



ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

**Volume 6
(2019 -)**

Cadernos de Legislação da Abin, nº 3

**Brasília
2023**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

**Volume 6
(2019 -)**

**Brasília
Agosto/2023**

Cadernos de Legislação da Abin, nº 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ministro: Rui Costa

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Diretor-Geral: Luiz Fernando Corrêa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: Paulo Maurício Fortunato Pinto

ESCOLA DE INTELIGÊNCIA

Diretor: Marco Aurélio Cepik

Coordenação da Coletânea

Divisão de Biblioteca e Museu de Inteligência – DIBIM/CGPS/ESINT/SPG/ABIN

Catálogo Bibliográfico Internacional, Compilação e Normalização

Divisão de Biblioteca e Museu de Inteligência – DIBIM/CGPS/ESINT/SPG/ABIN

Impressão: Gráfica – ABIN

Contatos: dibim.esint@abin.gov.br

(Publicação para fins didáticos)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A872 Atividade de inteligência no Brasil. – Brasília : Agência Brasileira de Inteligência, 2023.

6 v. – (Cadernos de Legislação da Abin ; n. 3)

Compilação: Coordenação de Biblioteca e Museu da Inteligência.

Conteúdo: v.1–1927-1989; v.2–1990-1998; v.3-1999-2003; v.4 - 2004-2011; v.5 – 2012- 2018; v.6 – 2019-.

Título anterior da série: Coletânea de Legislação, nº 2: Atividade de Inteligência no Brasil.

1. Atividade de Inteligência – legislação - Brasil. I. Agência Brasileira de Inteligência. Divisão de Biblioteca e Museu de Inteligência. II. Série.

CDU: 355.40(094)(81)

Os textos dos atos reunidos nesta publicação são dirigidos à pesquisas ou estudos técnicos, não substituindo os publicados no Diário Oficial da União.

SUMÁRIO

Apresentação.....	04
DECRETO Nº 9.663, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.....	07
Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf.	
PORTARIA Nº 2 GSI/PR, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.....	15
Aprovar a Norma Geral de Ação da Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil, na forma do Anexo, nos termos do inciso I do art 4º, art. 9º e 9ºA da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, combinado com o art. 22 e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
DECRETO Nº 9818, DE 3 DE JUNHO DE 2019.....	20
Altera o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.	
DECRETO Nº 9819, DE 3 DE JUNHO DE 2019.....	22
Dispõe sobre a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de governo.	
DECRETO Nº 9843, DE 19 DE JUNHO DE 2019.....	25
Altera o Decreto nº 9527, de 15 de outubro de 2018, que cria a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil.	
DECRETO Nº 9.865, DE 27 DE JUNHO DE 2019.....	26
Dispõe sobre os colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.	
DECRETO Nº 9.881, DE 27 DE JUNHO DE 2019.....	28
Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileira de Inteligência.	
PORTARIA Nº 125/COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.....	30
Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições. EB: 64447.042481/2019-82	
PORTARIA Nº 136/COLOG, DE 8 NOVEMBRO DE 2019.....	34
Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército. EB: 64447.043.930/2019-18	
LEI Nº 13.974, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.....	38
Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de que trata o art. 14 Da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.	
DECRETO Nº 10.445, DE 30 DE JULHO DE 2020.....	41
Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.	

DECRETO Nº 10.631, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.....	57
Altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.	
DECRETO Nº 10.641, DE 2 DE MARÇO DE 2021.....	58
Altera o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.	
DECRETO Nº 10.759, DE 30 DE JULHO DE 2021.....	60
Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.	
DECRETO Nº 10.777, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.....	63
Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública.	
DECRETO Nº 10.778, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.....	72
Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública.	
PORTARIA GM-MD Nº 3.914, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.....	90
Dispõe sobre o Sistema de Inteligência de Defesa.	
DECRETO Nº 11.327, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.....	92
Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.	
DECRETO Nº 11.390, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.....	110
Altera o Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.	
DECRETO Nº 11.426, DE 1º DE MARÇO DE 2023.....	117
Altera o Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 9.435, de 2 de julho de 2018, e o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, para integrar a Agência Brasileira de Inteligência à Casa Civil da Presidência da República.	

Apresentação

Os **Cadernos de Legislação da ABIN** são uma publicação seriada que reúne a legislação federal e a marginalia brasileira, acompanhada do respectivo texto integral transcrito tal qual a fonte original, em ordem cronológica, sem hierarquia dos atos, com atualização sistemática, disponível aos usuários por meio da intranet. As retificações, alterações e revogações estão inseridas no texto do ato original e, ao final de cada um, são citadas as fontes de sua origem.

A Agência Brasileira de Inteligência (Abin) iniciou as séries de legislação, em 1999, com o propósito de subsidiar as atividades das áreas de Inteligência e contribuir com o acesso à informação de modo a agilizar a consulta às legislações atualizadas e compiladas.

De 1999 a 2001 a série **Caderno Legislativo**, abordava no nº 1 o tema Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas (GDI), e no nº 2, o tema Histórico da Inteligência no Brasil. De 2001 a 2015, a série recebeu o nome **Coletânea de Legislação** e iniciou a compilação de vários outros temas, chegando a ter 19 números, incluindo legislação sobre a Abin, SISBIN, Proteção do Conhecimento, Crime organizado, Biopirataria, Ética e outros.

A partir de setembro de 2014, algumas mudanças foram realizadas na Coletânea, permanecendo o acompanhamento de apenas 4 dos temas. Em maio de 2015, as mudanças consolidaram-se e a Coletânea recebeu uma nova denominação, surgindo assim a nova série: *Cadernos de Legislação da ABIN*, com a configuração que segue:

Nº 1: Legislação da ABIN

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos relacionados ao funcionamento da Abin

Nº 2: Legislação sobre o SISBIN

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre o SISBIN

Nº 3: Atividade de Inteligência no Brasil

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre a Atividade de Inteligência no Brasil

Nº 4: Proteção de Conhecimentos Sensíveis e Sigilosos

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre proteção do conhecimento sensível e sigiloso

Nº 5: Legislação Pandemia

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre a pandemia no Brasil

Nº 6: Legislação Teletrabalho

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre Teletrabalho

A responsabilidade técnica pela compilação das séries de legislação sempre foi da mesma unidade, que teve sua denominação alterada algumas vezes, atendendo às mudanças feitas na ABIN: de 1999 a 2001 foi denominada de Biblioteca e Memorial de Inteligência; de 2001 a 2005, de Coordenação-Geral de Biblioteca e Memorial de Inteligência; de dezembro de 2005 a março de 2008, de Coordenação-Geral de Documentação e Informação; e desde abril de 2008, de Coordenação de Biblioteca e Museu da Inteligência. A partir de 2017 de Centro de Fontes Abertas, e de 2020 para cá DIBIM (Divisão de Biblioteca e Museu de Inteligência). Em 2023 passa ser DICOM (Divisão de Conhecimento e Memória).

O título deste número 3 é: **Atividade de Inteligência no Brasil**, que compreende a legislação desde 1927 em cinco volumes:

Volume 1 – de 1927 a 1989;

Volume 2 – de 1990 a 1998;

Volume 3 – de 1999 a 2003;

Volume 4 – de 2004 a 2011;

Volume 5 – de 2012 a 2018;

Volume 6 – de 2019 a.

DECRETO Nº 9.663, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

FONTE: Publicação DOU, n.1-A, edição extra, de 2 de janeiro de 2019, p. 21.

ANEXO

ESTATUTO DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, órgão de deliberação coletiva com jurisdição no território nacional, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Distrito Federal tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na referida Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades públicos.

§ 1º O Coaf poderá manter núcleos descentralizados, com utilização da infraestrutura das unidades regionais dos órgãos a que pertencem os Conselheiros, com vistas à cobertura adequada do território nacional.

§ 2º O Coaf poderá celebrar acordos de cooperação técnica e convênios com entes públicos ou entidades privadas, com vistas à execução das atribuições previstas na Lei nº 9.613, de 1998.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estrutura organizacional

Art. 2º O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Gabinete;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Diretoria de Inteligência Financeira; e
- VI - Diretoria de Supervisão.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo e os Diretores serão indicados pelo Presidente do Coaf e nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Seção II Da composição do Plenário

Art. 3º O Plenário será presidido pelo Presidente do Coaf e integrado por servidores públicos com reputação ilibada e reconhecida competência na área, escolhidos dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Banco Central do Brasil;
- II - Comissão de Valores Mobiliários;
- III - Superintendência de Seguros Privados;
- IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- VI - Agência Brasileira de Inteligência;
- VII - Ministério das Relações Exteriores;
- VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX - Polícia Federal;

X - Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia; e
XI - Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O Plenário do Coaf contará com o apoio da Secretaria-Executiva, da Diretoria de Inteligência Financeira e da Diretoria de Supervisão.

Seção III Do cargo de Presidente

Art. 5º O cargo de Presidente do Coaf é de dedicação exclusiva, não se admitindo qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente permitidas.

§ 1º Aplica-se ao cargo de Presidente, no que couber, o disposto no § 1º e no § 2º do art. 6º, bem como no art. 7º.

§ 2º O Presidente do Coaf será nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Seção IV Do mandato de Conselheiro

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º A perda de mandato dos Conselheiros se dará nas seguintes hipóteses:

I - incapacidade civil absoluta;

II - condenação criminal em sentença transitada em julgado;

III - improbidade administrativa comprovada mediante processo disciplinar de conformidade com o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV - perda do cargo efetivo no órgão de origem ou aposentadoria; ou

V - infração ao disposto no art. 7º.

§ 2º Perderá o mandato automaticamente o membro do Plenário que faltar injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou a dez reuniões intercaladas.

§ 3º Na hipótese de perda de mandato ou renúncia de Conselheiro será designado substituto, que cumprirá mandato regular, observado o disposto no caput.

§ 4º A função de Conselheiro será exercida sem prejuízo das atribuições regulares nos órgãos de origem.

Seção V Das vedações

Art. 7º Ao Presidente, aos Conselheiros e aos servidores em exercício no Coaf é vedado:

I - participar, na forma de controlador, administrador, gerente preposto ou mandatário, de pessoas jurídicas com atividades relacionadas no caput e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998;

II - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, fora de suas atribuições funcionais, ainda que em tese ou atuar como consultor das pessoas jurídicas a que se refere o inciso I do caput;

III - manifestar, em qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento no Plenário; e

IV - fornecer ou divulgar as informações de caráter sigiloso, conhecidas ou obtidas em decorrência do exercício de suas funções, inclusive para os seus órgãos de origem.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da competência do Plenário

Art. 8º Ao Plenário compete:

- I - zelar pela observância da legislação pertinente, do Estatuto do Coaf e do Regimento Interno do Coaf;
- II - disciplinar a matéria de sua competência, nos termos da Lei nº 9.613, de 1998;
- III - decidir sobre infrações e aplicar as penalidades administrativas previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, às pessoas físicas e pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da referida Lei, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador;
- IV - expedir as instruções destinadas às pessoas físicas e jurídicas a que se refere o inciso III;
- V - elaborar a relação de transações e operações suspeitas, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998;
- VI - manifestar-se sobre propostas de acordos internacionais, em matéria de sua competência, ouvindo, quando for o caso, os demais órgãos ou entidades públicas envolvidas com a matéria;
- VII - estabelecer parâmetros de aplicação das penas previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, para as infrações previstas nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998;
- VIII - regulamentar as situações em que se aplica o rito sumário definido no Regimento Interno do Coaf; e
- IX - delegar ao Presidente do Coaf competência para julgar o mérito de processos administrativos sancionadores das infrações previstas no inciso IV do caput do art. 10 e no inciso III do caput do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998.

Seção II

Das atribuições do Presidente

Art. 9º Ao Presidente do Coaf compete:

- I - presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do Plenário do Coaf;
- II - editar os atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos do Coaf;
- III - convocar reuniões e determinar a organização da pauta;
- IV - assinar os atos oficiais do Coaf e as decisões do Plenário;
- V - orientar as atividades administrativas do Coaf;
- VI - oficiar as autoridades competentes;
- VII - designar perito, para auxiliar nas atividades do Plenário, quando a matéria reclamar conhecimentos técnicos específicos;
- VIII - convidar representante de órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, observado pelo convidado a reserva das informações de caráter restrito e sigiloso.
- IX - representar o Coaf perante os Poderes Públicos e as demais autoridades, inclusive internacionais;
- X - executar e fazer executar as decisões do Plenário;
- XI - promover intercâmbio de informações de inteligência financeira, articulação e cooperação institucional com autoridades pertinentes, inclusive de outros países e de organismos internacionais, na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- XII - deliberar ad referendum do Plenário sobre as questões de competência do Plenário, nas hipóteses de urgência e de relevante interesse;
- XIII - promover, em articulação com os demais dirigentes do Coaf, a integridade, o controle interno e a gestão dos riscos institucionais; e

XIV - zelar, em conjunto com os demais dirigentes e servidores, pela imagem institucional do Coaf.

Seção III

Da competência da Secretaria-Executiva

Art. 10. À Secretaria-Executiva compete:

- I - conduzir as atividades de gestão organizacional, desenvolvimento e inovação no âmbito do Coaf;
- II - conduzir as atividades de suporte administrativo, de gestão de documentos e arquivo relacionadas às atividades do Coaf;
- III - conduzir as atividades de gestão de tecnologia da informação do Coaf;
- IV - coordenar a gestão da segurança institucional;
- V - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de atendimento ao público, aos supervisionados, aos reguladores e às autoridades competentes;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Coaf;
- VII - auxiliar o Presidente na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Coaf; e
- VIII - exercer outras atribuições cometidas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Seção IV

Da competência da Diretoria de Inteligência Financeira

Art. 11. À Diretoria de Inteligência Financeira compete:

- I - receber, das pessoas de que trata o art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, comunicações de operações suspeitas ou em espécie, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na referida Lei;
- II - receber relatos, inclusive anônimos, referentes a operações consideradas suspeitas;
- III - disseminar informações às autoridades competentes quando houver suspeita da existência de infrações penais ou indícios de sua prática;
- IV - gerir dados e informações;
- V - requerer informações mantidas nos bancos de dados de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI - compartilhar informações com autoridades competentes de outros países e de organismos internacionais;
- VII - coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações, no País e no exterior, que viabilizem ações rápidas e eficientes na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- VIII - requisitar informações e documentos às pessoas de que trata o art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998.

Seção V

Da competência da Diretoria de Supervisão

Art. 12. À Diretoria de Supervisão compete:

- I - fiscalizar o cumprimento das obrigações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo pelas pessoas de que trata o art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador;
- II - propor ao Plenário a edição de normas aplicáveis às pessoas de que trata o art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador;
- III - secretariar os trabalhos do Plenário, em caráter permanente, e atender a pedido de informações e documentos que interessem ao processo administrativo sancionador;

- IV - decidir pelo arquivamento de averiguação preliminar ou pela instauração de processo administrativo sancionador;
- V - assinar intimações nos processos administrativos sancionadores;
- VI - decidir sobre a concessão de dilação de prazo no âmbito de processos administrativos sancionadores, exceto nas hipóteses de competência do Conselheiro Relator;
- VII - determinar a publicação de ato e decisão no âmbito de processos administrativos sancionadores;
- VIII - articular com os órgãos reguladores, com as instituições comunicantes e com as autoridades competentes, sobre medidas relacionadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- IX - requisitar informações e documentos às pessoas obrigadas relacionadas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998.

Seção VI Das atribuições dos Conselheiros

Art. 13. Aos Conselheiros compete:

- I - emitir votos nos processos e questões submetidas ao Plenário;
- II - proferir despachos e lavrar decisões nos processos em que forem relatores;
- III - requisitar à Diretoria de Supervisão informações e documentos que interessem ao processo administrativo sancionador de que seja relator, observado o sigilo legal, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;
- IV - cumprir as demais tarefas que lhes forem cometidas no Regimento Interno do Coaf; e
- V - exercer outras atribuições cometidas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Seção VII Das atribuições comuns dos Dirigentes

Art. 14. São atribuições comuns do Secretário-Executivo, do Diretor de Inteligência Financeira e do Diretor de Supervisão:

- I - assessorar o Presidente do Coaf nos assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação;
- II - acompanhar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- III - definir, planejar e avaliar, em conjunto com o Presidente, as diretrizes gerais de atuação do Coaf e verificar, no âmbito das respectivas unidades subordinadas, o seu cumprimento;
- IV - definir as prioridades de ação das respectivas áreas de atuação, de acordo com as diretrizes estratégicas, e monitorar o cumprimento do plano de metas pelas respectivas unidades subordinadas;
- V - verificar o cumprimento das determinações do Presidente e da missão institucional do Coaf;
- VI - editar normas operacionais relativas aos assuntos relacionados às suas respectivas atribuições; e
- VII - zelar, em conjunto com o Presidente e os demais servidores, pela imagem institucional do Coaf.

CAPÍTULO IV DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

Art. 15. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Superintendência de Seguros Privados, o Departamento de Polícia Federal, a Agência Brasileira de Inteligência e os demais órgãos e entidades públicas com atribuições de fiscalizar e regular as pessoas de que tratam os art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, prestarão as informações e a colaboração necessárias ao cumprimento das atribuições do Coaf.

§ 1º A troca de informações sigilosas entre o Coaf e os órgãos referidos no caput implica transferência de responsabilidade pela preservação do sigilo.

§ 2º Os órgãos referidos no caput estabelecerão mecanismos de compatibilização de seus sistemas de dados, a fim de facilitar a troca de informações eletrônicas.

Art. 16. O Coaf poderá compartilhar informações com autoridades pertinentes de outros países e de organismos internacionais, com base na reciprocidade ou em acordos.

Art. 17. Recebida a solicitação de informação referente às infrações penais previstas no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998, procedente de autoridade ou órgão competente de outro país, o Coaf atenderá a solicitação ou a encaminhará, caso necessário, aos órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para o atendimento da solicitação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 18. O processo administrativo sancionador constitui-se em instrumento de supervisão e será instaurado nas hipóteses em que forem verificados indícios da ocorrência das infrações administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 1998, observados os princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência, entre outros.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Superintendência de Seguros Privados e os demais órgãos ou entidades públicos responsáveis pela aplicação de penas administrativas previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, observarão seus procedimentos e, no que couber, o disposto neste Estatuto.

Art. 19. O Coaf poderá promover averiguações preliminares, em caráter reservado.

Art. 20. Concluídas as averiguações preliminares, o Coaf, por meio da Diretoria de Supervisão, proporá a instauração do processo administrativo sancionador ou determinará o seu arquivamento e, nesta hipótese, submeterá a decisão à revisão superior.

Art. 21. O processo administrativo sancionador será instaurado no prazo de trinta dias úteis, contado da data de conhecimento da infração, do recebimento das comunicações a que se refere o inciso II do caput do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, ou do conhecimento das conclusões das averiguações preliminares, por ato fundamentado do Diretor de Supervisão do Coaf.

Art. 22. O acusado será intimado para apresentar defesa no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da intimação, e deverá apresentar as provas de seu interesse, facultada a apresentação de novos documentos a qualquer momento, antes do encerramento da instrução processual.

§ 1º A intimação conterà inteiro teor do ato de instauração do processo administrativo sancionador.

§ 2º A intimação do acusado será feita por via postal ou por outra forma eletrônica de comunicação, com aviso de recebimento, ou, não tendo êxito a intimação por estas formas, por edital publicado somente uma vez no Diário Oficial da União, contado o prazo de que trata o caput da data de recebimento da intimação ou da publicação do edital, conforme o caso.

§ 3º O acusado poderá acompanhar o processo administrativo presencialmente ou por via eletrônica, pessoalmente ou por seu representante legal, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica, ou por advogado legalmente habilitado, assegurado amplo acesso ao processo.

Art. 23. Será considerado revel o acusado que, após intimação, não apresentar defesa no prazo a que se refere o art. 22, incorrendo em confissão quanto à matéria de fato, contra ele correndo os demais prazos, independentemente de nova intimação.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo, em qualquer fase, sem direito à repetição de ato já praticado.

Art. 24. Encerrado o prazo de apresentação da defesa, a autoridade responsável pela condução do processo poderá determinar a realização de diligências e a produção de provas de interesse do processo, facultada a requisição de novas informações do acusado, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo fixado pela autoridade requisitante, mantendo-se o sigilo legal, quando for o caso.

Art. 25. A decisão será proferida no prazo de sessenta dias, contado da data do término da instrução.

Art. 26. O Coaf e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela aplicação das penas administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 1998 fiscalizarão o cumprimento de suas decisões.

§ 1º Na hipótese de descumprimento da decisão, no todo ou em parte, o fato será comunicado à autoridade competente, que determinará providências para a execução judicial.

§ 2º O Coaf será representada judicialmente por Advogado da União.

Art. 27. Das decisões do Plenário do Coaf caberá recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 28. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública disporá sobre as normas complementares para a regulamentação do processo administrativo sancionador no âmbito do Coaf, observadas as disposições da Lei nº 9.613, de 1998.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As despesas com o funcionamento do Coaf correrão às custas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 30. O Advogado-Geral da União designará membro da Advocacia-Geral da União, que atuará junto ao Coaf.

Art. 31. A organização e o funcionamento do Coaf, as competências das unidades e as atribuições dos dirigentes serão fixados em Regimento Interno, aprovado em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018, que cria a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Geral de Ação da Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil, na forma do Anexo, nos termos do inciso I do art 4º, art. 9º e 9ºA da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, combinado com o art. 22 e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

FONTE: Publicação DOU, n. 8, seção 1, de 11 de janeiro de 2019, p. 3.
BS ABIN, n. 1, de 15 de janeiro de 2019, p. 10.
BSS ABIN, n. 1, de 15 de janeiro de 2019, p.7.

NORMA GERAL DE AÇÃO

FORÇA-TAREFA DE INTELIGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

1. FINALIDADE

Regular o desenvolvimento de ações e rotinas de trabalho dos entes integrantes da ação conjunta de Inteligência denominada Força-Tarefa de Inteligência para Enfrentamento ao Crime Organizado – FTI.

O conteúdo do presente documento é considerado sigiloso, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, no art. 9º A da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. OBJETIVO

Elaborar e uniformizar procedimentos que permitam o desenvolvimento das ações conjuntas de Inteligência, com a definição de campos de atuação e competências dos órgãos integrantes da FTI.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que estabelece o Sistema Brasileiro de Inteligência;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, que institui a Política Nacional de Inteligência;
- Decreto nº 14.503, de 15 de dezembro de 2017, que institui a Estratégia Nacional de Inteligência;
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675/2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018, que cria a Força-Tarefa de Inteligência para enfrentamento ao crime organizado no Brasil;
- Portaria nº 10 - GSI/PR, de 6 de março de 2017, que institui o Plano de Inteligência para Proteção Integrada de Fronteira;
- Portaria nº 40 - GSI/PR, de 3 de maio de 2018, que aprova o Plano Nacional de Inteligência;
- Plano de Inteligência Operação Espectro/2017; e
- Portaria nº 97 - GSI/PR, de 20 de novembro de 2018, que designa os representantes na FTI.

4. COMPOSIÇÃO DA FTI

A FTI será constituída pelos seguintes entes da Administração Pública Federal:

- a) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- b) Agência Brasileira de Inteligência;
- c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- d) Polícia Federal;

- e) Polícia Rodoviária Federal;
- f) Departamento Penitenciário Nacional;
- g) Receita Federal do Brasil;
- h) Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- i) Centro de Inteligência da Aeronáutica;
- j) Centro de Inteligência do Exército; e
- k) Centro de Inteligência da Marinha

5. ESTRUTURA DE PESSOAL

A FTI terá em sua estrutura:

- 2 coordenadores-gerais: representantes do GSI na FTI (1 titular e 1 suplente);
- 2 representantes de cada órgão integrante da FTI (1 titular e 1 suplente);
- 2 coordenadores executivos (1 titular e 1 adjunto);
- 2 protocolistas (1 titular e 1 suplente) – servidores da ABIN; e
- 2 servidores para apoio técnico de Tecnologia da Informação – TI (1 titular e 1 suplente) – servidores da ABIN.

Observações:

1. É indispensável que os servidores indicados por cada órgão integrante da FTI tenham adequado poder de decisão na sua instituição e domínio do tema ‘Crime Organizado’.
2. Todos os servidores indicados devem ser submetidos previamente à Pesquisa Social por parte de seu órgão de origem, para fins de credenciamento na FTI.

6. COMPETÊNCIAS

As atribuições dos integrantes da FTI estão assim definidas:

I – Compete ao GSI/PR

- a) Coordenar as atividades da FTI;
- b) Estabelecer rotinas para o processamento e produção de conhecimentos;
- c) Desenvolver atividades vinculadas ao intercâmbio de informações e conhecimentos entre os membros da FTI;
- d) Garantir a efetiva integração e participação dos representantes dos órgãos convidados no processo de produção da FTI;
- e) Aprovar e assegurar a tempestiva expedição dos documentos produzidos na FTI;
- f) Mobilizar as autoridades responsáveis pelos órgãos executores a fim de conferir aplicabilidade à Inteligência produzida, de modo a viabilizar resultados efetivos de prevenção e combate ao crime organizado;
- g) Produzir relatórios de controle gerencial das atividades desenvolvidas pela FTI;
- h) Manter o Ministro do GSI/PR informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como eventos ou fatos considerados relevantes;
- i) Zelar pela qualidade dos produtos elaborados e pelo cumprimento das normas e processos de trabalho estabelecidos;
- j) Convocar os representantes dos órgãos que integram a FTI para definir em conjunto os casos prioritários para produção de Inteligência; e
- k) Estabelecer a articulação entre a FTI e o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio do seu representante indicado na forma do art. 35, inciso IX, alínea e do Decreto nº 9.489, de 2018.

II. Compete aos demais integrantes da FTI:

a) Acessar bancos de dados, aportar, processar, analisar e difundir informações e conhecimentos acerca dos temas tratados na FTI, respeitadas as limitações decorrentes de hipóteses específicas de sigilo;

b) Determinar em conjunto casos prioritários para a produção de Inteligência da FTI;

c) Propor linhas de análise e participar de reuniões com o objetivo de fomentar debates sobre as questões em acompanhamento na FTI; e

d) Conhecer e utilizar as ferramentas disponíveis no âmbito da FTI, com o objetivo de melhor desenvolver suas atividades.

III. Compete aos coordenadores executivos:

a) Assessorar os coordenadores-gerais no exercício de suas competências normativas;

b) Prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da FTI;

c) Coordenar e controlar a produção documental da FTI; e

d) Exercer demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela coordenação-geral.

IV. Compete aos protocolistas:

a) Gerenciar os sistemas de processamento de dados e conhecimentos;

b) Registrar e distribuir os documentos recebidos e expedidos;

c) Controlar o acervo patrimonial; e

d) Realizar outras atividades administrativas.

V. Compete aos responsáveis pelo apoio técnico:

a) Disponibilizar assistência técnica especializada às atividades.

7. FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DA FTI

1. A FTI reunir-se-á ordinariamente às quintas-feiras, às 9h30, na sede da Agência Brasileira de Inteligência;

2. Por deliberação do coordenador-geral da FTI ou por proposta dos coordenadores-executivos poderá haver reuniões extraordinárias em outros dias ou na sede dos demais órgãos que compõem a FTI;

3. Os servidores representantes de cada órgão integrante da FTI estarão sob coordenação técnica da Coordenação-geral da FTI;

4. Ao início dos trabalhos, será definido um Cronograma de Atividades, com definição de prazos para integração dos dados e conhecimentos; definição dos casos a serem trabalhados; e consolidação dos trabalhos e produção do conhecimento;

5. Por deliberação dos membros da FTI, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao cumprimento dos fins da força-tarefa, poderão ser convidados a integrá-la; e

6. Por deliberação dos membros da FTI, especialistas ad hoc, cujas contribuições sejam consideradas indispensáveis ao cumprimento dos fins da força-tarefa, poderão ser convidados a participar de reuniões.

Observações:

1. A hipótese prevista no item 7.5 deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos integrantes da FTI e encaminhada ao Ministro de Estado Chefe do GSI para decisão final e formalização do convite.

2. Na hipótese prevista no item 7.6, deverão ser observadas as normas legais relativas à segurança e preservação do sigilo dos assuntos tratados no âmbito da FTI.

8. DOCUMENTOS DA FTI

A FTI produzirá Relatórios de Inteligência e Comunicados (COM). Caso o colegiado necessite solicitar informações, serão elaborados Pedidos de Conhecimento (PC) para esse fim.

9. DIFUSÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos produzidos serão difundidos ao Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e às autoridades definidas pelos respectivos entes integrantes da FTI. O Ministro Chefe do GSI poderá determinar a difusão dos documentos a outras autoridades públicas.

10. RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá aporte extra de recursos financeiros do Governo Federal para a operacionalização da FTI. Portanto, os entes participantes deverão custear, com recursos orçamentários próprios, as suas eventuais despesas, inclusive no que diz respeito à força de trabalho que integrará a FTI.

DECRETO Nº 9818, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O PPIF atenderá ao disposto neste Decreto e, subsidiariamente, às diretrizes e aos objetivos estabelecidos pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.” (NR)

“Art. 4º

~~II — ações conjuntas dos órgãos de segurança pública, federais e estaduais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

~~III — compartilhamento de informações e ferramentas entre os órgãos de segurança pública, federais e estaduais, os órgãos de inteligência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)
.....” (NR)

“Art. 5º O Comitê-Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, órgão de assessoramento à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

~~I — Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

~~a) Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional, que o coordenará; e—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

~~b) Agência Brasileira de Inteligência;—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)
.....

~~IV — Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

~~V — Ministério da Justiça e Segurança Pública;—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

~~a) Polícia Federal;—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

~~b) Polícia Rodoviária Federal;—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

~~c) Secretaria Nacional de Segurança Pública; e—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

~~d) Secretaria de Operações Integradas; e—~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)
.....

§ 2º Cada membro do Comitê-Executivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

~~§ 3º Os membros titulares deverão ser servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS ou, se militar, do posto de oficial general, e os suplentes deverão ser ocupantes de cargo em~~

~~comissão ou de função de confiança equivalente ou superior ao nível 4 do Grupo DAS.~~
(Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

§ 4º O Comitê-Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

~~§ 5º O Comitê-Executivo se reunirá, em caráter ordinário, a cada quatro meses e, em caráter extraordinário, por demanda de qualquer dos membros.~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

§ 6º O quórum de reunião do Comitê-Executivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 7º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê-Executivo terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º A participação no Comitê-Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.” (NR)

“Art. 6º

~~V supervisionar as ações dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.273, de 2022)

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê-Executivo será exercida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.903, de 2016:

I - os incisos II, VI e VII do caput do art. 5º; e

II - os incisos I a V do § 2º do art. 6º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

FONTE: Publicação DOU, seção 1, n. 106, de 4 de junho de 2019, p.2.

DECRETO N 9819, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de governo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Art. 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo é órgão de assessoramento com a finalidade de:

- I - formular políticas públicas e diretrizes para a área das relações exteriores e defesa nacional;
- II - aprovar, promover a articulação e acompanhar a implementação dos programas e ações cujas competências ultrapassem o escopo de apenas um Ministério, incluídos aqueles pertinentes a:
 - a) cooperação internacional em assuntos de segurança e defesa;
 - b) integração fronteiriça;
 - c) populações indígenas;
 - d) direitos humanos;
 - e) operações de paz;
 - f) narcotráfico e outros delitos de configuração internacional;
 - g) imigração;
 - h) atividade de inteligência;
 - i) segurança de infraestruturas críticas;
 - j) segurança da informação; e
 - k) segurança cibernética; e
- III - manter o acompanhamento e o estudo de questões e fatos relevantes, que apresentem potencial risco à estabilidade institucional, para prover informações ao Presidente da República.

Art. 3º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo é composta pelos seguintes Ministros de Estado:

- I - Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que a presidirá;
- II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- III - da Justiça e Segurança Pública;
- IV - da Defesa;
- V - das Relações Exteriores;
- VI - da Economia;
- VII - da Infraestrutura;
- VIII - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IX - da Saúde;
- X - de Minas e Energia;
- XI - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- XII - do Meio Ambiente; e
- XIII - do Desenvolvimento Regional.

§ 1º São convidados a participar das reuniões, em caráter permanente, o Comandante da Marinha, o Comandante do Exército, o Comandante da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 2º O Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e de instituições privadas, incluídas as organizações não-governamentais, que terão sua participação justificada em razão da pauta.

Art. 4º O Comitê-Executivo da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo tem por finalidade acompanhar a implementação das decisões da Câmara e composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Secretário-Geral do Ministério da Defesa;

V - Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;

VI - Secretário-Executivo do Ministério da Economia;

VII - Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura;

VIII - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde;

X - Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia;

XI - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

XIII - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XIV - um representante do Comando da Marinha;

XV - um representante do Comando do Exército;

XVI - um representante do Comando da Aeronáutica; e

XVII - um representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê-Executivo da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e de instituições privadas, incluídas as organizações não-governamentais, que terão sua participação justificada em razão da pauta.

Art. 5º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo e seu Comitê-Executivo se reunirão, em caráter ordinário e extraordinário, por convocação do Presidente ou do Coordenador, respectivamente.

§ 1º O quórum de reunião da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo e seu Comitê Executivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo e o Coordenador do Comitê-Executivo terão o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo e de seu Comitê-Executivo será exercida pela Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Poderão ser criados grupos técnicos com a finalidade de desenvolver ações e apresentar produtos específicos necessários à implementação das decisões da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Art. 8º Os grupos técnicos:

I - serão compostos na forma de ato da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo;

II - não poderão ter mais de quinze membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a quinze com operação simultânea.

§ 1º Poderão participar dos grupos técnicos representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, sem direito a voto, quando houver necessidade e as atribuições do grupo técnico justifiquem o convite.

§ 2º Os membros dos grupos técnicos e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República designará, dentre os integrantes de cada grupo técnico, o coordenador, que irá se reportar à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

§ 4º Os membros dos grupos técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação na Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, no seu Comitê-Executivo e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo elaborará e publicará seu regimento interno, por proposta da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003;

II - o Decreto nº 7.009, de 12 de novembro de 2009;

III - o Decreto nº 8.096, de 4 de setembro de 2013;

IV - o Decreto nº 9.481, de 24 de agosto de 2018; e

V - o Decreto nº 9.532, de 17 de outubro de 2018.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

FONTE: Publicação DOU, seção 1, n. 106, de 4 de junho de 2019, p.2.

DECRETO Nº 9843, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 9527, de 15 de outubro de 2018, que cria a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
VI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Economia;

VII - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

VIII - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

XI - Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
.....

§ 3º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.” (NR)

“Art. 4º A Secretaria-Executiva da Força Tarefa de Inteligência será exercida pela Agência Brasileira de Inteligência.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

FONTE: Publicação DOU, de 21 de junho de 2019.

DECRETO Nº 9.865, DE 27 DE JUNHO DE 2019
(EXTRATO)

Dispõe sobre os colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 2º Os colegiados de que trata este Decreto têm como objetivo assessorar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, no atendimento permanente das necessidades de proteção e segurança do Programa.

Art. 3º A Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro tem a finalidade de formular propostas sobre:

(...)

Art. 5º A Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio:

- a) do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro da Secretaria de Coordenação de Sistemas, que a coordenará; e
- b) da Agência Brasileira de Inteligência;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio:

(...)

Art. 8º O Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - Superintendência Estadual do Rio de Janeiro da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

VII - Eletrobras Termonuclear

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IX - Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio:

(...)

Art. 11. O Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência no Município de Resende é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Defesa, por meio:

a) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) do Comando da Marinha; e

c) do Comando do Exército;

III - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

V - Superintendência Estadual do Rio de Janeiro da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional;

VI - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

VII - Indústrias Nucleares do Brasil;

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IX - Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio:

(...)

Art. 14. O Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio:

a) do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro da Secretaria de Coordenação de Sistemas, que o coordenará;

b) do Departamento de Segurança da Informação; e

c) da Agência Brasileira de Inteligência;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio:

(...)

Art. 17. O Comitê de Planejamento de Resposta a Evento de Segurança Física Nuclear em Angra dos Reis é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio:

a) do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro da Secretaria de Coordenação de Sistemas, que o coordenará; e

b) da Agência Brasileira de Inteligência;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio:

(...)

Art. 26. Ficam revogados os art. 4º e art. 6º do Decreto nº 2.210, de 22 de abril de 1997.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
VALÉRIO STUMPF TRINDADE

FONTE: Publicação DOU, n.123, seção 1, de 28 de junho de 2019, p. 3.

BS ABIN, n. 13, de 15 de julho de 2019, p. 6.

DECRETO Nº 9.881, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, colegiado de assessoramento ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao qual compete:

.....” (NR)

“Art. 8º O Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o presidirá;

II - Agência Brasileira de Inteligência;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal;

b) Polícia Rodoviária Federal; e

c) Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - Ministério da Defesa:

a) Subchefia de Inteligência de Defesa;

b) Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada;

c) Centro de Inteligência da Marinha;

d) Centro de Inteligência do Exército;

e) Centro de Inteligência da Aeronáutica; e

f) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

V - Ministério das Relações Exteriores: Divisão de Combate ao Crime Transnacional; e

VI - Ministério da Economia:

a) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

b) Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

§ 2º Cada membro do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

.....” (NR)

“Art. 9º O Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência se reunirá, em caráter ordinário, até três vezes por ano, na sede da Agência Brasileira de Inteligência, em Brasília, Distrito Federal, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um de seus membros.

§ 1º A critério do Presidente do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede da Agência Brasileira de Inteligência.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos membros presentes.

§ 3º Representantes de outros órgãos ou entidades poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, como assessores ou observadores, sem direito a voto, mediante convite de qualquer membro do Conselho.

§ 4º O Presidente do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência poderá convidar para participar das reuniões cidadãos de notório saber ou especialistas em assuntos constantes da pauta do Conselho, sem direito a voto.

.....
§ 6º A participação no Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência será exercida pela Agência Brasileira de Inteligência.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Valério Stumpf Trindade

FONTE: Publicação DOU, de 28 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 125/COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019
(extrato)

(Nota: revogada pela Portaria nº 136/COLOG de 2019)

Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições. EB: 64447.042481/2019-82

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea “f” do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea “g” do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.

§ 1º A aquisição de que trata o caput se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do produto.

§ 2º A aquisição por importação e a exportação de armas de fogo, acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa do Comandante Logístico.

CAPÍTULO I
DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO
Seção I

(...)

Seção II

Arma de fogo de integrantes de PM/CBM, ABIN e GSI

Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

- a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C.
- b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº 10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.
- c) A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.
- d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
- e) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

- a) os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.

b) após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do SisFPC por esta designada.

c) a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade.

d) o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D, e de documentação comprobatória.

e) os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

3) cópia autêntica do documento oficial que registrou a arma de fogo; e

4) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.

f) o cadastro e o registro de arma de fogo de integrante da Agência Brasileira de Inteligência, ficará restrito ao número da matrícula funcional, na forma prevista no §4º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

(...)

Art. 21. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e GSI, seguirá os seguintes procedimentos:

I - requerimento ao órgão de vinculação do adquirente (anexo G);

II - autorização para a transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2) cópia das identificações do adquirente e do alienante;

3) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

4) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) a solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente ao SFPC/RM ou a OM/SisFPC por este designado, com dos mesmos documentos citados na alínea “a”.

d) o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim do SFPC/RM ou da OM do SisFPC por este designado.

e) após o cadastro no SIGMA, o SFPC/RM ou a OM do SisFPC por este designado, deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.

f) O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir novo CRAF.

(...)

Art. 25. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial ou bombeiro militar; ou integrantes da ABIN ou GSI seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente ao órgão de vinculação (anexo L);

II - autorização para aquisição por transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

- a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.
- b) a autorização para aquisição de arma de fogo por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.
- c) o órgão de vinculação do adquirente deverá solicitar a atualização de cadastro no SIGMA a OM do SisFPC, acompanhada dos mesmos documentos citados na alínea “a”, além de cópia da autorização para aquisição de arma de fogo por transferência.
- d) a autorização para transferência de arma no SIGMA será publicada em boletim interno pela OM do SisFPC.
- e) após a atualização do cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC deve informar ao órgão de vinculação do adquirente a transferência realizada para a emissão do novo CRAF e para registro da alteração em documento permanente daquele órgão.
- f) após a emissão do novo CRAF, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

(...)

Art. 29. Poderá ser autorizada a aquisição de acessórios de arma de fogo para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e do GSI, mediante requerimento a OM do SisFPC designada pelo SFPC/RM.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE com a exposição de motivos para a aquisição, podendo ser utilizado o anexo C como exemplo, com as devidas adaptações.

(...)

Seção II

Munição para integrantes de órgãos e instituições

Art. 34. A aquisição de munição de uso permitido por policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e agentes da ABIN ou GSI dar-se á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) no SIGMA.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será regulada em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

(...)

Art. 72. Revogar a portaria nº 142-COLOG, de 30 de outubro de 2018.

Art. 73. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

(...)

C- REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO (PM/CBM, ABIN e GSI)

(...)

G - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

(...)

L - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

(...)

OBS: OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA PÁGINA DA DFPC NA INTERNET (www.dfpc.eb.mil.br)

GEN EX CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

FONTE: Publicação DOU, n. 208, de 25 de outubro de 2019, seção 1, p. 21.
BS ABIN, n. 20, de 31 de outubro de 2019, p. 70.

PORTARIA Nº 136/COLOG, DE 8 NOVEMBRO DE 2019
(Extrato)

Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército. EB: 64447.043.930/2019-18

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea “f” do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea “g” do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.

§1º A aquisição de que trata o caput se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do produto.

§2º A aquisição por importação e a exportação de armas de fogo, acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa do Comandante Logístico.

CAPÍTULO I
DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO
Seção I

(...)

Seção II
Arma de fogo de integrantes de PM/CBM, ABIN e GSI

Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C.

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº 10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

c) A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.

d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

e) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

- a) os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.
- b) após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do SisFPC por esta designada.
- c) a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade.
- d) o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D, e de documentação comprobatória.
- e) os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:
 - 1) nota fiscal da arma;
 - 2) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;
 - 3) cópia do documento oficial que registrou a arma de fogo; e
 - 4) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.
- f) o cadastro e o registro de arma de fogo de integrante da Agência Brasileira de Inteligência, ficará restrito ao número da matrícula funcional, na forma prevista no §4º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

- a) o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.
 - b) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.
 - c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.
 - d) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.
- Parágrafo único. A aquisição de armas de fogo de uso restrito pelos integrantes das Polícias Federais e das Polícias Civis dos estados e do Distrito Federal, da ABIN, do GSI e das polícias e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal deverá ser precedida de autorização do Comando Logístico. No caso dos policiais e bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal, a aquisição seguirá, no que couber, os mesmos procedimentos dos incisos do caput.

(...)

Art. 21. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e GSI, seguirá os seguintes procedimentos:

I - requerimento ao órgão de vinculação do adquirente (anexo G);

II - autorização para a transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

- 1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;
- 2) cópia das identificações do adquirente e do alienante;
- 3) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e
- 4) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) a solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente ao SFPC/RM ou a OM/SisFPC por este designado, com dos mesmos documentos citados na alínea “a”.

d) o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim do SFPC/RM ou da OM do SisFPC por este designado.

e) após o cadastro no SIGMA, o SFPC/RM ou a OM do SisFPC por este designado, deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.

f) O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir novo CRAF.

(...)

Art. 25. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial ou bombeiro militar; ou integrantes da ABIN ou GSI seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente ao órgão de vinculação (anexo L);

II - autorização para aquisição por transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição de arma de fogo por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) o órgão de vinculação do adquirente deverá solicitar a atualização de cadastro no SIGMA a OM do SisFPC, acompanhada dos mesmos documentos citados na alínea “a”, além de cópia da autorização para aquisição de arma de fogo por transferência.

d) a autorização para transferência de arma no SIGMA será publicada em boletim interno pela OM do SisFPC.

e) após a atualização do cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC deve informar ao órgão de vinculação do adquirente a transferência realizada para a emissão do novo CRAF e para registro da alteração em documento permanente daquele órgão.

(...)

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES Seção I

(...)

Seção II Munição para integrantes de órgãos e instituições

Art. 34. A aquisição de munição de uso permitido ou restrito por policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e agentes da ABIN ou GSI dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) emitido pelo SIGMA.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será regulada em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

(...)

Art. 76. Fica revogada a portaria nº 125-COLOG, de 22 de outubro de 2019.

Art. 77. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

(...)

G - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

(...)

L - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

(...)

GEN EX CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

FONTE: Publicação DOU, n. 219 de 12 de novembro de 2019, seção 1, p. 264.

BS ABIN, n. 21, de 14 de novembro de 2019, p.32.

LEI Nº 13.974, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 .

~~Art. 2º O Coaf dispõe de autonomia técnica e operacional, atua em todo o território nacional e vincula-se administrativamente ao Banco Central do Brasil.~~

Art. 2º O Coaf dispõe de autonomia técnica e operacional, atua em todo o território nacional e vincula-se administrativamente ao Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada

Art. 3º Compete ao Coaf, em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

~~I - produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro;~~

I - produzir e gerir informações de inteligência financeira; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada

II - promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

Art. 4º A estrutura organizacional do Coaf compreende:

I - Presidência;

II - Plenário; e

III - Quadro Técnico.

§ 1º O Plenário é composto do Presidente do Coaf e de 12 (doze) servidores ocupantes de cargo efetivos, de reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, escolhidos dentre integrantes dos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades:

I - Banco Central do Brasil;

II - Comissão de Valores Mobiliários;

III - Superintendência de Seguros Privados;

IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI - Agência Brasileira de Inteligência;

VII - Ministério das Relações Exteriores;

VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - Polícia Federal;

X - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

XI - Controladoria-Geral da União;

XII - Advocacia-Geral da União.

§ 2º Compete ao Plenário, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Coaf:

I - decidir sobre as orientações e as diretrizes estratégicas de atuação propostas pelo Presidente do Coaf;

II - decidir sobre infrações e aplicar as penalidades administrativas previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em relação a pessoas físicas e pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador;

III - convidar especialistas em matéria correlacionada à atuação do Coaf, oriundos de órgãos e entidades públicas ou de entes privados, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento de seus processos de gestão e inovação tecnológica, observada pelo convidado a preservação do sigilo de informações de caráter reservado às quais tenha acesso.

§ 3º A participação dos membros do Plenário em suas sessões deliberativas será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 4º O Quadro Técnico compreende o Gabinete da Presidência, a Secretaria-Executiva e as Diretorias Especializadas definidas no Regimento Interno do Coaf.

~~§ 5º Compete ao Presidente do Banco Central do Brasil escolher e nomear o Presidente do Coaf e os membros do Plenário.~~

§ 5º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda escolher e nomear o Presidente do Coaf e os membros do Plenário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023)

§ 6º Compete ao Presidente do Coaf escolher e nomear, observadas as exigências de qualificação profissional e formação acadêmica previstas em ato do Poder Executivo:

I - o Secretário-Executivo e os titulares das Diretorias Especializadas referidas no § 4º deste artigo;

II - os servidores, os militares e os empregados públicos cedidos ao Coaf ou por ele requisitados;

III - os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

~~Art. 5º A organização e o funcionamento do Coaf, incluídas a sua estrutura e as competências e as atribuições no âmbito da Presidência, do Plenário e do Quadro Técnico, serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.~~

Art. 5º A organização e o funcionamento do Coaf serão estabelecidos em seu regimento interno, inclusive quanto: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada

I - a sua estrutura e as suas competências; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023)

II - as atribuições de seus membros no âmbito da Presidência, do Plenário e do Quadro Técnico.

(Incluído pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023)

Parágrafo único. O regimento interno do Coaf será aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023)

~~Art. 6º O processo administrativo sancionador no âmbito do Coaf será disciplinado pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, à qual incumbe dispor, entre outros aspectos, sobre o rito, os prazos e os critérios para gradação das penalidades previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

Art. 6º O processo administrativo sancionador no âmbito do Coaf: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023)

I - será disciplinado por ato do Ministro de Estado da Fazenda, mediante apresentação de proposta do Plenário do Coaf; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada

II - disporá, entre outros aspectos, sobre o rito, os prazos e os critérios para gradação das penalidades previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada

§ 1º Caberá recurso das decisões do Plenário relacionadas ao processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 , aplica-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores instituídos no âmbito do Coaf.

~~Art. 7º É aplicável ao Coaf o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995 .~~

~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada~~

~~Parágrafo único. É vedada a redistribuição para os quadros de pessoal do Banco Central do Brasil de servidor oriundo de outros órgãos e entidades, em razão do exercício no Coaf. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada~~

Art. 8º Aos integrantes da estrutura do Coaf é vedado:

I - participar, na forma de controlador, administrador, gerente preposto ou mandatário, de pessoas jurídicas com atividades relacionadas no **caput** e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ;

II - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, fora de suas atribuições funcionais, ainda que em tese, ou atuar como consultor das pessoas jurídicas a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo;

III - manifestar, em qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento no Coaf;

IV - fornecer ou divulgar informações conhecidas ou obtidas em decorrência do exercício de suas funções a pessoas que não disponham de autorização legal ou judicial para acessá-las.

§ 1º À infração decorrente do descumprimento do inciso IV do **caput** deste artigo aplica-se o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 .

§ 2º O Presidente do Coaf adotará as diligências necessárias para apuração de responsabilidade dos servidores e demais pessoas que possam ter contribuído para o descumprimento do disposto no **caput** deste artigo e encaminhará relatório circunstanciado à autoridade policial ou ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

~~§ 3º As providências previstas no § 2º deste artigo serão adotadas pelo Presidente do Banco Central do Brasil caso haja indícios de autoria ou de participação do Presidente do Coaf.~~

§ 3º As providências previstas no § 2º serão adotadas pelo Ministro de Estado da Fazenda na hipótese de indícios de autoria ou de participação do Presidente do Coaf. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada

~~Art. 9º Constituem Dívida Ativa do Banco Central do Brasil os créditos decorrentes da atuação do Coaf inscritos a partir de 20 de agosto de 2019.~~

~~§ 1º Continuam integrando a Dívida Ativa da União as multas pecuniárias e seus acréscimos legais relativos à ação fiscalizadora do Coaf nela inscritos até 19 de agosto de 2019.~~

~~§ 2º Compete aos titulares do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil o exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998 , em relação ao Coaf.~~

Art. 9º Constituem dívida ativa da União os créditos decorrentes da atuação do Coaf inscritos até 19 de agosto de 2019 e a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 1.158, de 12 de janeiro de 2023. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada

§ 1º Integram a dívida ativa do Banco Central do Brasil as multas pecuniárias e os seus acréscimos legais relativos à ação fiscalizadora do Coaf nela inscritos entre 20 de agosto de 2019 e o dia anterior à data de publicação da Medida Provisória nº 1.158, de 12 de janeiro 2023. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada

§ 2º A representação judicial e extrajudicial do Coaf compete aos membros da Advocacia-Geral da União. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada

~~Art. 10. Ficam mantidos os cargos em comissão e as funções de confiança integrantes da estrutura do Coaf em 19 de agosto de 2019. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada~~

~~Art. 11. Ficam mantidos os efeitos dos atos de cessão, requisição e movimentação de pessoal destinado ao Coaf editados até 19 de agosto de 2019. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada~~

~~Art. 12. O Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública prestarão, até 31 de dezembro de 2020, o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento e a operação do Coaf. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada~~

~~Art. 13. Ato conjunto do Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Banco Central do Brasil disporá sobre a transferência progressiva de processos e contratos administrativos. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.158, de 2023) vigência encerrada~~

Art. 14. Ficam revogados os arts. 13 , 16 e 17 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

FONTE: Publicação DOU, n. 5, seção 1, de 08 de janeiro de 2020, p. 1.

DECRETO Nº 10.445, DE 30 DE JULHO DE 2020
(Nota: revogado pelo Decreto nº 11.327, de 01/01/2023)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência - Abin, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Abin para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) seis DAS 101.3;
- b) quatro DAS 101.2;
- c) um DAS 102.2;
- d) uma FCPE 101.4; e
- e) onze FCPE 101.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Abin:

- a) um DAS 101.4;
- b) doze DAS 101.1;
- c) três DAS 102.1;
- d) uma FCPE 101.2;
- e) dezesseis FCPE 101.1;
- f) duas FCPE 102.4; e
- g) duas FCPE 102.1.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE:

I - seis DAS-3 e cinco DAS-2 em um DAS-4 e quinze DAS-1; e

II - onze FCPE-3 em uma FCPE-4, uma FCPE-2 e dezoito FCPE-1.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Abin por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação das matrículas dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Abin.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 17 de agosto de 2020.

Brasília, 30 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

FONTE: Publicação DOU, de 31 de julho de 2020.

ANEXO I ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Agência Brasileira de Inteligência - Abin, órgão integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, é órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e tem por competência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes estabelecidas em legislação específica. (Vide ADIN nº 6529)

§ 1º Compete, ainda, à Abin:

I - executar a Política Nacional de Inteligência, a Estratégia Nacional de Inteligência, o Plano Nacional de Inteligência e as ações deles decorrentes sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo;

II - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

IV - avaliar as ameaças internas e externas à ordem constitucional;

V - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência; e

VI - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência.

§ 2º As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, em observância aos direitos e às garantias individuais e com fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

§ 3º Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à Abin, sempre que solicitados, nos termos do disposto no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, e na legislação correlata, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados à defesa das instituições e dos interesses nacionais. (Vide ADIN nº 6529)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Abin tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Governança e Conformidade;

c) Assessoria de Relações Internacionais;

d) Corregedoria-Geral;

e) Secretaria de Planejamento e Gestão:

1. Coordenação-Geral de Segurança Orgânica;

2. Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

3. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;

4. Departamento de Administração e Logística;

5. Departamento de Gestão de Pessoal; e

6. Escola de Inteligência; e

f) Assessoria Jurídica;

II - unidades específicas singulares:

- a) Centro de Inteligência Nacional;
 - b) Departamento de Inteligência;
 - c) Departamento de Contraineligência; e
 - d) Departamento de Operações de Inteligência; e
- III - unidades estaduais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Diretor-Geral em sua representação institucional e ocupar-se do preparo e do despacho de seu expediente;
- II - planejar e executar a comunicação com o público externo à Abin, de modo a incluir a imprensa, a sociedade e a comunidade internacional;
- III - planejar e executar a comunicação com o público interno à Abin;
- IV - coordenar a realização e a participação da Abin em fóruns de inteligência e eventos correlatos, em âmbito nacional e internacional;
- V - planejar e executar ações para o fortalecimento das relações institucionais da Abin;
- VI - promover a interlocução das unidades estaduais com a sede da Abin;
- VII - planejar e executar as atividades de cerimonial no âmbito da Abin;
- VIII - responder a consultas e requerimentos formulados pelo Congresso Nacional e a pedidos de acesso à informação, nos termos da legislação pertinente;
- IX - planejar e executar as atividades de protocolo-geral e de arquivo de documentos;
- X - intercambiar dados e conhecimentos entre os membros do Sistema Brasileiro de Inteligência;
- XI - planejar e coordenar as ações de gestão da documentação no âmbito da Abin;
- XII - planejar e executar as atividades relacionadas à ouvidoria no âmbito da Abin;
- XIII - assessorar o Diretor-Geral:
 - a) no acompanhamento de proposições legislativas de interesse da Abin em trâmite no Congresso Nacional; e
 - b) na condução das relações da Abin com o Congresso Nacional;
- XIV - orientar o encaminhamento de posicionamento da Abin em relação a proposições legislativas e normativas, de mensagens e de outras comunicações com o Congresso Nacional; e
- XV - supervisionar os serviços gráficos.

Art. 4º À Assessoria de Governança e Conformidade compete:

- I - assessorar o Diretor-Geral nas áreas de conformidade, governança, risco, transparência e integridade da gestão;
- II - orientar as unidades nas áreas de conformidade, governança, risco, transparência e integridade da gestão;
- III - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades da Abin com vistas a subsidiar a elaboração de relatórios de gestão, relatórios de prestação de contas, levantamentos de governança e de outros documentos requeridos por instâncias de controle externo;
- IV - orientar a implementação de programa de integridade pelas demais unidades da Abin;
- V - emitir manifestação técnica preliminar sobre a prestação de contas anual e sobre tomadas de contas especial, em apoio aos órgãos de controle interno e externo competentes;
- VI - acompanhar processos de interesse da Abin junto aos órgãos de controle interno e externo;
- VII - acompanhar a implementação das recomendações da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Controladoria-Geral da União e das deliberações

do Tribunal de Contas da União, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

VIII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de conformidade, governança, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º À Assessoria de Relações Internacionais compete:

I - assessorar o Diretor-Geral nas relações da Abin com organismos e parceiros internacionais e países estrangeiros;

II - supervisionar as atividades dos adidos de inteligência, adidos adjuntos de inteligência, auxiliares de adidos de inteligência, oficiais de ligação e de outros postos da Abin no exterior; e

III - articular o intercâmbio de dados e conhecimentos de interesse da atividade de inteligência entre os parceiros internacionais e países estrangeiros e as unidades da Abin.

Art. 6º À Corregedoria-Geral compete:

I – receber e apurar denúncias e representações sobre irregularidades e infrações disciplinares cometidas por agentes públicos em exercício na Abin;

II - planejar, executar e acompanhar as atividades de correição da Abin;

III - compartilhar informações relativas à conduta funcional dos agentes públicos em exercício na Abin com a Coordenação-Geral de Segurança Orgânica, quando representarem risco para a segurança orgânica; e

IV - orientar preventivamente os agentes públicos em exercício na Abin quanto ao cumprimento da legislação disciplinar.

Art. 7º À Secretaria de Planejamento e Gestão compete:

I - orientar e supervisionar as unidades que desempenham atividades de suporte no âmbito da Abin;

II - estabelecer diretrizes e supervisionar o planejamento orçamentário anual e a execução orçamentária;

III - elaborar e propor ao Diretor-Geral políticas, estratégias, planos orientadores, diretrizes, indicadores e metodologias de planejamento e gestão, de segurança orgânica e de pesquisa e desenvolvimento para a segurança das comunicações; e

IV - direcionar e supervisionar:

a) as atividades de logística e administração financeira e orçamentária;

b) a gestão de pessoal;

c) as atividades relacionadas à tecnologia e à segurança de informações e comunicações; e

d) as atividades de segurança orgânica; e

e) as atividades desenvolvidas pela Escola de Inteligência.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Segurança Orgânica compete:

I - planejar e coordenar as ações de segurança de pessoas, de áreas e instalações, de informações, de documentação e de comunicações da Abin;

II - executar as ações de segurança de pessoas e de áreas e instalações;

III - identificar ameaças ou ocorrências de comprometimento ou violação da segurança orgânica e adotar as medidas necessárias;

IV - compartilhar informações relativas à segurança orgânica com as demais unidades da Abin, especialmente com a Corregedoria-Geral quando a conduta for passível de apuração disciplinar ou correição; e

V - gerir o Sistema de Gerenciamento de Armas da Abin.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - apoiar a elaboração e a adoção de políticas, estratégias, planos orientadores, diretrizes, indicadores e metodologias de gestão da Abin; e

II - acompanhar a implementação e a execução de políticas, estratégias, planos orientadores, diretrizes e indicadores de gestão da Abin.

Art. 10. Ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações compete:

I - realizar pesquisas em tecnologia da informação e comunicação, inteligência cibernética, criptologia e segurança cibernética, de informações, de comunicações e de dados;

II - desenvolver soluções de tecnologia da informação e de comunicações, para uso no âmbito da Abin, do Sistema Brasileiro de Inteligência e da administração pública federal;

III - planejar e executar a gestão da infraestrutura e dos serviços de tecnologia da informação e comunicações;

IV - conduzir a seleção, a aquisição e a implementação de soluções de terceiros de tecnologia da informação e de comunicações, para uso no âmbito da Abin, do Sistema Brasileiro de Inteligência e da administração pública federal;

V - planejar e executar atividades de inteligência em matéria cibernética, de tecnologia e de segurança da informação e das comunicações;

VI - apoiar a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional nas atividades de caráter científico e tecnológico relacionadas à segurança da informação e à segurança cibernética; e

VII - promover a cooperação em inteligência cibernética com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 11. Ao Departamento de Administração e Logística compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de orçamento e finanças;

II - planejar, executar e controlar as atividades administrativas, patrimoniais e de gestão logística;

III - planejar, executar e acompanhar as contratações e a gestão de material e de patrimônio;

IV - executar e controlar os procedimentos para aquisição de passagens e concessão de diárias no âmbito da Abin; e

V - subsidiar a elaboração de projetos de normativos e emitir manifestações técnicas acerca de temas relativos à administração e à logística.

Art. 12. Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete:

I - executar e coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - subsidiar a elaboração de projetos de normativos e emitir manifestações técnicas acerca de temas relativos à gestão de pessoal;

III - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao recrutamento e à seleção de candidatos a ingresso na Abin, e aquelas relacionadas à ambientação, ao desenvolvimento profissional e ao acompanhamento dos agentes em exercício na Abin;

IV - promover ações destinadas à adequação das competências dos agentes públicos às atribuições das unidades da Abin; e

V - promover políticas permanentes de melhoria de qualidade de vida e saúde dos agentes públicos em exercício na Abin.

Art. 13. À Escola de Inteligência compete:

I - planejar e executar atividades de capacitação em inteligência e em competências transversais e complementares para os agentes públicos em exercício na Abin e para os indicados pelo Sistema Brasileiro de Inteligência ou por entidades ou órgãos parceiros da Abin;

II - planejar e executar atividades de pesquisa e desenvolvimento da Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência;

III - estabelecer intercâmbio com escolas, centros de ensino, bibliotecas e outras organizações congêneres nacionais e estrangeiras; e

IV - gerir o Museu da Inteligência e as bibliotecas física e virtual da Abin.

Art. 14. À Assessoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

- I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Abin;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da Abin, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - participar da elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Diretor-Geral;
- IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;
- V - assistir o Diretor-Geral no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Abin; e
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Abin:
 - a) editais de licitação e respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
 - c) acordos, convênios e termos de execução descentralizada ou instrumentos congêneres; e
 - d) demais atos em cuja celebração a apreciação por parecer jurídico seja determinada pela legislação.

Seção II

Das unidades específicas singulares

Art. 15. Ao Centro de Inteligência Nacional compete:

- I - apoiar a condução da atuação da Abin como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência;
- II - planejar e executar atividades de inteligência destinadas:
 - a) ao enfrentamento de ameaças à segurança e à estabilidade do Estado e da sociedade; e
 - b) ao assessoramento dos órgãos competentes no que se refere a atividades e políticas de segurança pública e à identificação de ameaças decorrentes de atividades criminosas;
- III - realizar pesquisas de segurança para credenciamento e análise de integridade corporativa;
- IV - planejar ações destinadas à produção integrada de conhecimentos de inteligência entre unidades da Abin e destas com parceiros;
- V - propor cooperações técnicas entre integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência e de agências parceiras;
- VI - desenvolver ações destinadas à inovação na atividade de inteligência e coordenar unidades da Abin com parceiros para a produção integrada de conhecimentos de inteligência; e
- VII - planejar, coordenar e implementar a produção de inteligência corrente e a coleta estruturada de dados.

Art. 16. Ao Departamento de Inteligência compete planejar e executar atividades de inteligência destinadas:

- I - ao enfrentamento do extremismo violento e do terrorismo;
- II - à análise de oportunidades e ameaças à segurança econômica nacional nas áreas de energia, de infraestrutura, de comércio, de finanças e de política econômica; e
- III - à análise da conjuntura internacional, em suas dimensões política, econômica e social, e dos seus impactos para o País.

Art. 17. Ao Departamento de Contrainteligência compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades de contrainteligência;
- II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações:

- a) de espionagem adversa a interesses nacionais, vinculada ou não a serviço de inteligência; e
- b) de interferência externa, compreendida como atuação deliberada de governos, grupos de interesse, pessoas físicas ou jurídicas para influenciar o processo decisório do País, com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento aos nacionais; e
- III - implementar programas, projetos e ações relativos à proteção de setores estratégicos e de conhecimento sensível, e à prevenção e à mitigação de riscos de eventos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares.

Art. 18. Ao Departamento de Operações de Inteligência compete planejar e executar operações de inteligência.

Seção III

Das unidades estaduais

Art. 19. Às unidades estaduais compete:

I - planejar e executar, em sua circunscrição, sob orientação das unidades especializadas:

- a) atividades de inteligência;
- b) atividades de contrainteligência; e
- c) operações de inteligência;

II - planejar e executar atividades administrativas em sua circunscrição, sob orientação das unidades especializadas; e

III - representar a Abin em sua circunscrição.

Parágrafo único. Entende-se por circunscrição o território do ente federativo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Art. 20. Ao Diretor-Geral da Abin incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos assuntos de competência da Abin;

II - representar institucionalmente a Abin e exercer as suas competências legais e regimentais;

III - definir a forma de implementação e execução da Política Nacional de Inteligência, da Estratégia Nacional de Inteligência e do Plano Nacional de Inteligência no âmbito da Abin;

IV - definir a forma de coordenação das atividades de inteligência no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência;

V - definir a forma de relacionamento da Abin com órgãos e entidades de direito público ou privado, internos, externos ou internacionais;

VI - direcionar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades específicas e singulares, assessorado pelo Diretor Adjunto; e

VII - indicar ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República os servidores que poderão ser designados para prestar serviço no exterior nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008.

Art. 21. Em suas ausências e seus impedimentos, o Diretor-Geral da Abin será substituído pelo Diretor Adjunto.

§ 1º O Diretor Adjunto poderá exercer outras atribuições definidas pelo Diretor-Geral.

§ 2º Nas hipóteses de afastamento, impedimento ou vacância concomitante dos cargos de Diretor-Geral e de Diretor Adjunto, a direção-geral da Abin será exercida pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

Seção II

Dos demais dirigentes

Art. 22. Ao Secretário de Planejamento e Gestão, aos Diretores, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades das unidades a eles subordinadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. No caso dos militares em exercício na Abin, o provimento de cargos em comissão observará as seguintes diretrizes:

I - os cargos de Assessor Especial Militar, de Assessor Militar e de Assessor Técnico Militar serão ocupados por oficiais superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

II - os cargos de Assistente Militar serão ocupados, em princípio, por oficiais intermediários das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares; e

III - os cargos de Assistente Técnico Militar serão ocupados, em princípio, por oficiais subalternos das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares.

Art. 24. O Corregedor-Geral da Abin será indicado pelo Diretor-Geral, ouvida a Controladoria-Geral da União, e nomeado na forma prevista na legislação vigente.

ANEXO II

- a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Diretor-Geral	NE
	1	Diretor-Adjunto	NE
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor-técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente-técnico	DAS 1012.1
	2	Assistente-técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.3
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA ORGÂNICA	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
	2	Coordenador	DAS 101.3
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	7	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ESCOLA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA JURÍDICA	1	Chefia de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CENTRO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	7	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE CONTRAINTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
UNIDADES ESTADUAIS			
Superintendência Estadual Nível 1	2	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Superintendência Estadual Nível 2	9	Superintendente	FCPE 101.4
Coordenação	9	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Superintendência Estadual Nível 3	6	Superintendente	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Superintendência Estadual Nível 4	9	Superintendente	FCPE 101.3
Serviço	9	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assessor Especial Militar	RMP-Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	RMP-Grupo 0002 (B)
	10	Assessor Técnico Militar	RMP-Grupo 0003 (C)
	11	Assistente Militar	RMP-Grupo 0004 (D)
	16	Assistente Técnico Militar	RMP-Grupo 0005 (E)
	45	Supervisor	RGA-5
	94	Assistente	RGA-4
	22	Secretário	RGA-3
	115	Especialista	RGA-2
	157	Auxiliar	RGA-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ABIN:

código	DAS-unitário	Situação Atual		Situação Nova	
		QTD.	Valor Total	QTD.	Valor Total
NE	6,41	2	12,82	2	12,82
SUBTOTAL 1		2	12,82	2	12,82
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	9	45,36	9	45,36
DAS 101.4	3,84	13	49,92	14	53,76
DAS 101.3	2,10	31	65,10	25	52,50
DAS 101.2	1,27	36	45,72	32	40,64
DAS 101.1	1,00	-	-	12	12,00
DAS 102.4	3,84	3	11,52	3	11,52
DAS 102.3	2,10	2	4,20	2	4,20
DAS 102.2	1,27	6	7,62	5	6,35
DAS 102.1	1,00	5	5,00	8	8,00
SUBTOTAL 2		106	240,71	111	240,60
FCPE 101.4	2,30	25	57,50	24	55,20
FCPE 101.3	1,26	65	81,90	54	68,04
FCPE 101.2	0,76	9	6,84	10	7,60
FCPE 101.1	0,60	-	-	16	9,60
FCPE 102.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 102.1	0,60	-	-	2	1,20
SUBTOTAL 3		99	146,24	108	146,24
TOTAL		207	399,77	221	399,66

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA ABIN:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
RMP - Grupo 0001 (A)	0,64	1	0,64
RMP - Grupo 0002 (B)	0,58	3	1,74
RMP - Grupo 0003 (C)	0,53	10	5,30
RMP - Grupo 0004 (D)	0,48	11	5,28
RMP - Grupo 0005 (E)	0,44	16	7,04
TOTAL		41	20,00

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA ABIN:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR
RGA-5	0,43	45	19,35
RGA-4	0,38	94	35,72
RGA-3	0,34	22	7,48
RGA-2	0,29	115	33,35
RGA-1	0,24	157	37,68
TOTAL		433	133,58

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

- a) DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA ABIN PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	6	12,60
DAS 101.2	1,27	4	5,08
DAS 102.2	1,27	1	1,27
SUBTOTAL 1		11	18,95
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
FCPE 101.3	1,26	11	13,86
SUBTOTAL 2		12	16,16
TOTAL		23	35,11

- b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A ABIN:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A ABIN	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 101.1	1,00	12	12,00
DAS 102.1	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		16	18,84
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	16	9,60
FCPE 102.4	2,30	2	4,60
FCPE 102.1	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		21	16,16
TOTAL		37	35,00

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL(a)		SITUAÇÃO ATUAL(b)		SITUAÇÃO ATUAL(c)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84		-	1	3,84	1	3,84
DAS-3	2,10	6	12,60		-	-6	-12,60
DAS-2	1,27	5	6,35		-	-5	-6,35
DAS-1	1,00		-	15	15,00	15	15,00
TOTAL		11	18,95	16	18,84	5	-0,11

b) FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c=b-a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30		-	1	2,30	1	2,30
FCPE-3	1,26	11	13,86		-	-11	-13,86
FCPE-2	0,76		-	1	0,76	1	0,76
FCPE-1	0,60		-	18	10,80	18	10,80
TOTAL		11	13,86	20	13,86	9	-

*

DECRETO Nº 10.631, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ouvido o Conselho de Defesa Nacional,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam dispensadas de licitação as compras e contratações de obras ou serviços quando a revelação de sua localização, necessidade, característica de seu objeto, especificação ou quantidade coloque em risco objetivos da segurança nacional, e forem relativas a:

.....

III - aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos especializados para as áreas de:

- a) inteligência;
- b) segurança da informação;
- c) segurança cibernética;
- d) segurança das comunicações; e
- e) defesa cibernética; e

IV - lançamento de veículos espaciais e respectiva contratação de bens e serviços da União para a sua operacionalização.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 21 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
FERNANDO AZEVEDO E SILVA
AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

FONTE: Publicação DOU, n. 33, seção 1, de 19 de fevereiro de 2021, p. 1.
BS ABIN, n. 4, de 26 de fevereiro de 2021, p. 14.

DECRETO Nº 10.641, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação em âmbito nacional.” (NR)

“Art.9º

XII-A - Ministério das Comunicações;

XIII – Ministério da Ciência , Tecnologia e Inovações;

1º Os membros do Comitê Gestor da Segurança da Informação e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º Os membros de que trata o § 1º deverão ser indicados dentre os agentes públicos que possuam atribuição para definir políticas ou normas relacionadas à tecnologia da informação ou à segurança da informação nos respectivos órgãos.

.....” (NR)

“Art.10.....

§ 5º Os membros do Comitê Gestor da Segurança da Informação que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.” (NR)

“Art. 11. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Segurança da Informação será exercida pelo Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.” (NR)

“Art. 12. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos temas relacionados à segurança da informação:

.....
VIII - propor a edição dos atos normativos necessários à execução da PNSI;

IX - estabelecer os requisitos mínimos de segurança para o uso dos produtos que incorporem recursos de segurança da informação, de modo a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação e garantir a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos; e
X - articular-se com centros nacionais de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos pertencentes a outros países.

.....” (NR)

“Seção III Da Controladoria-Geral da União

Art. 14. Compete à Controladoria-Geral da União auditar a execução das ações da PNSI de responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública federal.” (NR)

“Art.15.....

.....
VII - instituir e implementar equipe de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, que comporá a rede de equipes dos órgãos e das entidades da administração pública federal, coordenada pelo Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

.....
§ 4º O gestor de segurança da informação será designado dentre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos e militares do órgão ou da entidade, com formação ou capacitação técnica compatível com as normas estabelecidas por este Decreto.” (NR)

“Art.17.....

.....
§1º.....

.....
III - a contínua cooperação entre as equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na administração pública federal direta, autárquica e fundacional e o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
.....” (NR)

“Art. 18. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos atos administrativos que envolvam ativos de tecnologia da informação, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, incorporarão as normas de segurança da informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

FONTE: Publicação DOU, n. 41, seção 1, de 03 de março de 2021, p. 1.
BS ABIN, n. 5, de 15 de março de 2021, p. 8.

DECRETO Nº 10.759 DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio:

- a) do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça;
- b) do Departamento Penitenciário Nacional;
- c) da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal;
- d) da Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal;
- e) da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- f) da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas; e
- g) da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos;

V - Ministério da Defesa, por meio:

- a) da Subchefia de Inteligência de Defesa da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- b) do Centro de Inteligência da Marinha;
- c) do Centro de Inteligência do Exército;
- d) do Centro de Inteligência da Aeronáutica; e
- e) do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio:

- a) da Secretaria-Geral das Relações Exteriores; e
- b) da Divisão de Combate ao Crime Transnacional do Departamento de Segurança e Justiça da Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania;

VII - Ministério da Economia, por meio:

- a) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- b) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e
- c) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VII-A - Ministério da Infraestrutura, por meio:

- a) da Secretaria-Executiva;
- b) da Secretaria Nacional de Aviação Civil;
- c) do Departamento Nacional de Trânsito da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres;
- d) da Agência Nacional de Aviação Civil;
- e) da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- f) da Gerência de Planejamento e Inteligência da Fiscalização da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- g) da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; e
- h) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

VII-B - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio:

- a) da Secretaria-Executiva; e
- b) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

VIII - Ministério da Educação, por meio da Assessoria Especial do Gabinete do Ministro;

IX-A - Ministério de Minas e Energia, por meio:

- a) da Secretaria-Executiva; e
- b) da Assessoria de Inteligência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

IX - B - Ministério das Comunicações, por meio:

- a) da Secretaria-Executiva; e
- b) da Superintendência-Executiva da Agência Nacional de Telecomunicações;

XI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Secretaria-Executiva;

XII - Ministério do Meio Ambiente, por meio:

- a) da Secretaria-Executiva;
- b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e
- c) da Coordenação-Geral de Proteção da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

XIII - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XIV - Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria-Executiva;

XV - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio do Gabinete do Ministro;

XVII - Advocacia-Geral da União;

XVIII - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por meio da Assessoria Especial de Inteligência Estratégica; e

XIX - Banco Central do Brasil, por meio:

- a) da Secretaria-Executiva; e
- b) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

.....” (NR)

“Art. 6º-A A ABIN poderá manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no Centro de Inteligência Nacional.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, a ABIN poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência a designação de representantes para atuarem no Centro de Inteligência Nacional.

§ 2º O Centro de Inteligência Nacional terá por atribuição coordenar a articulação do fluxo de dados e informações oportunas e de interesse da atividade de Inteligência de Estado, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão do Presidente da República.

§ 3º Os representantes a que se refere o **caput** cumprirão expediente no Centro de Inteligência Nacional, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

.....” (NR)

“Art. 8º

III -

b) Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal; e

V - Ministério das Relações Exteriores: Divisão de Combate ao Crime Transnacional do Departamento de Segurança e Justiça da Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania;

VI - Ministério da Economia: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
VIII - Banco Central do Brasil: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
.....” (NR)

“Art. 9º
.....

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.376, de 2002:

I - inciso XX do caput do art. 4º;

II - do **caput** do art. 8º:

a) alínea “b” do inciso IV; e

b) alíneas “a” e “b” do inciso VI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

FONTE: Publicação DOU de 30/07/2021, edição extra.

DECRETO Nº 10.777, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública, na forma do Anexo, com o objetivo de estabelecer os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência de segurança pública no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - Sisp.

Art. 2º Compete à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública a coordenação das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Sisp.

Parágrafo único. A coordenação a que se refere o caput será exercida em cooperação com os órgãos e as entidades que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 3º Os órgãos e as entidades que integram o Sisp, a que se referem o caput e o § 2º do art. 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, considerarão, em seus planejamentos de inteligência, ações que promovam o fortalecimento do Sisp.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
ANDERSON GUSTAVO TORRES

FONTE: Publicação DOU, n. 161, seção 1, de 25 de agosto de 2021, p. 1.
BS ABIN, n. 16, de 31 de agosto de 2021, p. 13.

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 INTRODUÇÃO

1.1 A Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PNISP, documento orientador da atividade de inteligência de segurança pública, é concebida em função dos valores e dos princípios fundamentais consagrados pela Constituição e elaborada com base na Política Nacional de Inteligência, na Política Nacional de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - PNSPDS e nos fundamentos doutrinários da atividade de inteligência de segurança pública.

1.2 A PNISP estabelece os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência de segurança pública e os pressupostos, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes a serem observados no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - Sisp.

1.3 A PNISP é coordenada pela Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e integrada pelos órgãos de segurança pública federais, estaduais e distrital, por meio das agências de inteligência a eles vinculadas.

1.4 Para fins de implementação da PNISP, a atividade de inteligência de segurança pública é conceituada como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas destinadas à identificação, à avaliação e ao acompanhamento de ameaças reais e potenciais no âmbito da segurança pública, orientadas para a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no curso do planejamento e da execução da PNSPDS e das ações destinadas à prevenção, à neutralização e à repressão de atos criminosos de qualquer natureza que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

1.5 A atividade de inteligência de segurança pública divide-se, fundamentalmente, em dois ramos:

a) inteligência de segurança pública - que visa à produção e à difusão de conhecimentos para assessoramento às autoridades de segurança pública competentes, de modo a subsidiar o processo decisório no curso do planejamento e da execução das políticas de segurança pública; e

b) contrainteligência de segurança pública - que visa à prevenção, à detecção, à neutralização e à obstrução de ações e atividades que constituam ameaça à consecução plena da atividade de inteligência de segurança pública e à atuação livre dos órgãos de segurança pública e das suas estruturas de inteligência, nas quais se incluem os dados e o conhecimento sensíveis em poder do Estado.

2 PRESSUPOSTOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 Obediência à Constituição e às leis

A inteligência de segurança pública desenvolve as suas atividades em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautada pela fiel observância aos princípios, aos direitos e às garantias fundamentais expressos na Constituição, em prol da segurança pública, do bem-comum e da defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

2.2 Atividade de Estado de caráter permanente

A atividade de inteligência de segurança pública é exclusiva de Estado, de caráter permanente, e constitui-se como instrumento de assessoramento do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, indispensável à manutenção do Estado Democrático de Direito e à defesa de suas instituições; atende, precipuamente, aos interesses da sociedade e não se coloca a serviço de grupos, ideologias e objetivos mutáveis sujeitos, por exemplo, às conjunturas externas, econômicas ou político-partidárias.

2.3 Atividade de assessoramento oportuno

Cabe à inteligência de segurança pública contribuir com as autoridades constituídas por meio do fornecimento de informações oportunas, abrangentes e confiáveis, necessárias ao exercício do processo decisório, para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Cabe à atividade de inteligência de segurança pública acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa com vistas a identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças ou riscos aos interesses da sociedade e do Estado no âmbito da segurança pública; deve buscar suprimir ou minimizar essas ameaças ou riscos, de modo a evitar ou mitigar possíveis danos.

2.4 Atividade especializada

A atividade de inteligência de segurança pública é técnica e especializada, de natureza sigilosa, e tem o seu exercício alicerçado em conjunto sólido de princípios e valores profissionais com a utilização de metodologia própria estabelecida em doutrina comum às agências de inteligência, sem prejuízo da autonomia doutrinária conferida às instituições de segurança pública. A atividade de inteligência de segurança pública é realizada sob estrito amparo legal e busca, por meio do emprego de técnicas especializadas, a produção do conhecimento.

2.5 Conduta ética

A atividade de inteligência de segurança pública pauta-se pela conduta ética, que pressupõe conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade. O comportamento dos profissionais de inteligência deve se pautar pelo cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade. Os valores éticos devem balizar tanto os limites de ação de seus profissionais quanto os usuários do conhecimento produzido.

2.6 Abrangência

A atividade de inteligência de segurança pública deve possuir abrangência que lhe possibilite prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos que possam representar ameaça à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao meio ambiente.

Para aumentar a abrangência da atividade de inteligência de segurança pública, é importante a participação colaborativa da sociedade, de forma a potencializar a sua atuação e contribuir com o Estado na construção e na execução da política de segurança pública.

2.7 Gestão estratégica

Para promover a efetividade da atividade de inteligência de segurança pública, é imprescindível a adoção da gestão estratégica, desde o diagnóstico até o monitoramento dos seus resultados por intermédio de indicadores e metas, de forma a contribuir para o direcionamento adequado e efetivo dos ativos operacionais. Da mesma forma, a produção do conhecimento estratégico é essencial para a consecução dos objetivos da PNSPDS.

2.8 Interação entre as agências de inteligência

É imperioso que haja, além de integração, a interação entre as agências de inteligência e entre os integrantes da comunidade de inteligência. A interação implica estabelecer, estreitar e manter relações confiáveis e sistêmicas de cooperação, com vistas a otimizar o emprego de esforços para a consecução dos objetivos da atividade de inteligência de segurança pública. A interação tem como princípios a voluntariedade, a igualdade de direitos, a não ingerência em assuntos internos, a vantagem mútua e a imparcialidade.

2.9 Coordenação e controle

A atividade de inteligência de segurança pública pressupõe coordenação e controle que, por meio de canal técnico, conciliem interesses e conjuguem esforços para a consecução de objetivos, tarefas, propósitos e missões, e otimizem os meios disponíveis de modo a conferir mais efetividade às ações executadas para a obtenção, a análise e o processamento de dados, a produção e a difusão do conhecimento estratégico, em observância aos ditames legais e constitucionais.

2.10 Sigilo

O sigilo conferido à atividade de inteligência de segurança pública visa a preservar os profissionais de inteligência no exercício de suas atividades e os órgãos a que estão vinculados.

3 ESTADO, SOCIEDADE E ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 Em decorrência das necessidades e peculiaridades da segurança pública, foi criado o Sisp, por meio do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, com o objetivo de coordenar e integrar a

atividade de inteligência desenvolvida pelas forças de segurança pública e de subsidiá-las no processo decisório.

3.2 Desde então, a atividade de inteligência de segurança pública tem se destacado e, atualmente, tem fundamental importância para a implementação da PNSPDS e do Susp, instituídos pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

3.3 A consolidação da atividade de inteligência de segurança pública, integrada nas esferas federal, estadual e distrital, pressupõe a excelência na prestação de serviços à sociedade por meio de ações de prevenção, repressão e monitoramento de fenômenos sociais de interesse da segurança pública e em situações de emergências e desastres.

3.4 A atividade de inteligência de segurança pública opera por meio de estudos destinados à compreensão de eventos, ações e atividades que possam comprometer a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o meio ambiente.

3.5 O desenvolvimento das tecnologias da informação e das comunicações impõe a implementação e a utilização de instrumentos e técnicas avançadas de apoio que sejam capazes de analisar, com tecnologia de ponta e profissionais qualificados, as ações nocivas realizadas no espaço cibernético, considerada a migração massiva de práticas ilícitas e criminosas para esse espaço, o que tem tornado a sociedade mais vulnerável.

3.6 A produção de conhecimento para a implementação da PNSPDS decorrerá do mapeamento da criminalidade, da identificação de seus atores e de suas áreas de atuação e do delineamento das modalidades criminosas, dos níveis de periculosidade e de seus fatores de influência, com vistas à obtenção de conhecimentos úteis à leitura e à comunicação real quanto aos cenários possíveis, de modo a subsidiar o processo decisório na adoção das medidas necessárias à prevenção e ao combate às ações e atividades nocivas.

4 PANORAMA DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4.1 A preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente, o enfrentamento à criminalidade e a superação do quadro de violência na sociedade constituem grandes desafios para a segurança pública e o sistema de justiça do País.

4.2 Nesse contexto, o combate ao crime organizado, aos crimes violentos e à prática da corrupção destacam-se como prioridades do Estado, no enfrentamento às vicissitudes tendentes a comprometer a estabilidade e o bom funcionamento das instituições e do Estado Democrático de Direito, inclusive no espaço cibernético.

4.3 Apesar dos avanços no investimento e na política de segurança pública, o crime organizado se mantém por meio de suas diversas faces, principalmente com o surgimento de organizações criminosas oriundas do sistema prisional, de milícias em grandes centros urbanos e, com a expansão da área de atuação das facções criminosas, em diferentes regiões e ambientes.

4.4 Nesse cenário, os crimes violentos, o tráfico de drogas, pessoas, armas e munições, a violência patrimonial e doméstica e as situações de emergência provocadas pelo homem ou pela natureza impõem ao Estado grandes desafios na implementação de políticas públicas de segurança.

4.5 Em relação à criminalidade violenta, verifica-se que o País tem enfrentado muitos desafios para garantir o direito à segurança e à vida, tanto para a população de forma geral quanto para os agentes de segurança pública e os grupos vulneráveis.

4.6 A atuação por meio da inteligência potencializa os resultados da PNSPDS e evita consequências negativas para o desenvolvimento econômico trazidas pelo descontrole na criminalidade, que pode afetar os investimentos, o consumo e o uso eficiente dos recursos disponíveis.

4.7 Cabe à atividade de inteligência de segurança pública, em seu papel fundamental de produção de conhecimento para subsidiar o processo decisório, delinear o perfil dessas ameaças e adotar medidas preventivas e repressivas que identifiquem os atores envolvidos e diminuam a sua capacidade de agir. A realidade heterogênea dos Estados, associada à extensão continental do País, exige a busca de soluções integradas e articuladas do Susp na inteligência de segurança pública.

4.8 A institucionalização da integração na atividade de inteligência de segurança pública traduz o reconhecimento da importância da produção de conhecimento para subsidiar o processo decisório para implementação de soluções apropriadas às realidades regionais na temática da segurança pública e a aprimorar o aparato do Estado destinado à garantia do bem-estar da população.

5 INSTRUMENTOS

5.1 A PNISP foi elaborada em consonância com o arcabouço normativo de inteligência, com observância às regras atinentes à temática da segurança pública, pautada no respeito às instituições, aos métodos, aos processos, às ações e aos recursos necessários à consecução dos seus objetivos.

5.2 Constituem instrumentos basilares para execução da PNISP:

- a) o Sisp;
- b) a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública - ENISP;
- c) o Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública;
- d) a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública;
- e) as diretivas e as prioridades estabelecidas pelas autoridades competentes;
- f) o intercâmbio de dados e conhecimentos no âmbito do Sisp;
- g) o planejamento do regime de cooperação entre órgãos que integram o Sisp;
- h) a formação, a capacitação e o desenvolvimento de profissionais para a atividade de inteligência de segurança pública;
- i) a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no âmbito da inteligência e da contrainteligência de segurança pública;
- j) os ajustes de cooperação por meio de instrumentos específicos entre órgãos ou entidades da administração pública federal, das unidades federativas ou da iniciativa privada;
- k) os recursos financeiros necessários à consecução das atividades de inteligência de segurança pública;
- l) o controle interno e externo da atividade de inteligência de segurança pública;
- m) o intercâmbio de inteligência de segurança pública e a cooperação técnica internacional; e
- n) a garantia da regularidade orçamentária para execução da atividade de inteligência de segurança pública.

6 PRINCIPAIS AMEAÇAS

6.1 Criminalidade violenta

Na sistemática do comportamento criminoso, entende-se como criminalidade violenta os relacionamentos que resultam em conflito, lesão física grave ou morte. A criminalidade violenta exige especial atenção da atividade de inteligência de segurança pública, porque expõe a população a riscos e danos e potencializa a sensação de insegurança.

6.2 Crime organizado

O crime organizado apresenta significativa abrangência e projeta sua influência, direta ou indiretamente, na sociedade.

O alcance do crime organizado recai sobre delitos de amplitude interestadual e transnacional, com vertentes no sistema prisional, em dimensão tal que contribui para o desenvolvimento de outros fenômenos criminais.

Trata-se de ameaça à segurança pública e ao sistema de justiça, e exige combate enérgico e eficiente por parte das agências de segurança pública, do sistema de justiça criminal e da sociedade.

Seu enfrentamento demanda integração entre os órgãos do Sisp, a fim de potencializar a identificação de redes criminais, seus integrantes e suas relações e de possíveis desdobramentos de sua atuação. Além disso, a produção de conhecimento sobre as origens, as trajetórias e os efeitos do crime organizado está entre as principais contribuições da atividade de inteligência de segurança pública para o sistema de segurança pública e defesa social.

6.3 Corrupção

A corrupção promovida por agentes públicos ou privados, de forma passiva ou ativa, impacta negativamente a administração pública e resulta no descrédito das instituições do Estado perante a sociedade.

Entre os prejuízos causados pela corrupção, destacam-se aqueles relacionados à lavagem de dinheiro, que mantém estreita ligação com o crime organizado e cujas consequências sociais e econômicas são de grande relevância.

A atividade de inteligência de segurança pública deve subsidiar os órgãos de controle e fiscalização do Estado para uma repressão qualificada da corrupção por meio da produção de conhecimentos que auxiliem a sua identificação e o seu enfrentamento.

6.4 Lavagem de dinheiro e evasão de divisas

A lavagem de dinheiro constitui o principal mecanismo de ocultação e dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação da propriedade de bens, dos direitos ou dos valores provenientes direta ou indiretamente de infrações penais.

De igual modo, a evasão de divisas compromete a regularidade da política cambial com sérios impactos econômicos e monetários, além de impedir a fiscalização do registro adequado das operações financeiras internacionais.

Nesse contexto, a atividade de inteligência de segurança pública deve se materializar em ações coordenadas entre os integrantes do Sisp e os demais órgãos especializados, tais como as unidades de inteligência financeira, a fim de qualificar a prevenção e a repressão aos delitos de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

6.5 Ações contrárias à segurança pública no espaço cibernético

São ações perpetradas por meio da utilização de recursos tecnológicos em espaço cibernético, com potencial de comprometer a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o meio ambiente e de manipular a opinião pública com vistas à obtenção de vantagens indevidas em detrimento do bom funcionamento de instituições públicas e privadas.

A utilização massiva de tecnologias da informação e comunicação tem tornado vulneráveis todos os setores da sociedade. Observa-se a ampliação e a migração de práticas ilícitas para o espaço cibernético.

Tal cenário impõe desafios à preservação da ordem pública, à repressão criminal tradicional e ao ordenamento jurídico brasileiro, o que demonstra a relevância e a imprescindibilidade de inserção, aprimoramento e atuação integrada da atividade de inteligência de segurança pública no contexto do uso massificado das novas tecnologias virtuais emergentes.

6.6 Ações contrárias ao Estado Democrático de Direito

Consideram-se ações contrárias ao Estado Democrático de Direito aquelas que atentem contra o pacto federativo, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, os direitos e as garantias fundamentais, a dignidade da pessoa humana, a cidadania e o meio ambiente, além de outros atos ou atividades que representem ou possam representar risco aos preceitos constitucionais relacionados à integridade do Estado.

A concretização de ações contrárias ao Estado Democrático de Direito representa risco grave à segurança pública e à harmonia da convivência social; portanto, deve ser objeto de atenção efetiva e sistemática da atividade de inteligência de segurança pública.

6.7 Desastres de causas naturais ou tecnológicas com impacto na segurança pública

Os desastres naturais e tecnológicos podem ter impactos consideráveis na segurança pública e implicar ofensas à vida, à saúde, à liberdade, à propriedade, ao meio ambiente, ao bom funcionamento dos serviços públicos e a outros bens jurídicos penalmente tutelados.

6.8 Ações contrárias à segurança de infraestruturas críticas com impacto na segurança pública

As ações que atentem contra as instalações, os serviços, os bens e os sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, possa provocar sérios impactos sociais, ambientais, econômicos, políticos e internacionais, demandam medidas a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

7 OBJETIVOS

Os objetivos da PNISP devem contribuir para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da produção de conhecimentos. São eles:

a) acompanhar e avaliar conjunturas de interesse da segurança pública, além de subsidiar o processo decisório e a ação do Estado;

b) identificar fatos ou situações que representem ameaças, riscos ou oportunidades que possam impactar na atuação dos órgãos que integram o Sisp;

c) subsidiar a execução da PNSPDS e do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública;

d) fortalecer o Sisp;

e) consolidar a integração dos órgãos de inteligência de segurança pública;

f) conscientizar a sociedade e os poderes constituídos acerca da importância da atividade de inteligência de segurança pública; e

g) proteger a atividade de inteligência de segurança pública e os seus ativos, em especial os profissionais de inteligência.

8 DIRETRIZES

8.1 Produzir conhecimento para o enfrentamento da criminalidade organizada e violenta

A produção de conhecimento pela atividade de inteligência de segurança pública tem como finalidade precípua o enfrentamento à criminalidade.

Nesse contexto, não há como se desprender de questões relacionadas à prevenção e à repressão dos crimes interestaduais e transnacionais, em razão da mobilidade criminal proporcionada pela extensão e pela permeabilidade da fronteira terrestre brasileira, que passa por dez países.

A atividade de inteligência de segurança pública deve abordar o fenômeno social da criminalidade de forma dinâmica, abrangente e sistêmica, por meio da produção de conhecimentos úteis, precisos e oportunos ao desenvolvimento de políticas e estratégias de segurança pública e defesa social.

8.2 Aperfeiçoar as inteligências cibernética, financeira e de sinais

Consiste em capacitar profissionais e aprimorar, permanentemente, as técnicas e os meios necessários ao desenvolvimento da atividade de inteligência de segurança pública essenciais à detecção, ao acompanhamento, ao processamento, à produção, ao compartilhamento e à preservação de dados e informações obtidos nas esferas cibernética, financeira e de sinais.

É imprescindível e urgente aperfeiçoar as tecnologias existentes e promover a especialização em inteligência cibernética, financeira e de sinais como ferramenta de enfrentamento ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, à corrupção e às ações de interesse da segurança pública, no espaço cibernético ou por meio dele.

8.3 Fomentar a integração da atividade de inteligência de segurança pública

Uma característica importante da atividade de inteligência de segurança pública é o seu alcance. Um conhecimento completo, abrangente, preciso e oportuno, cujos dados possam ser extraídos de todas as fontes possíveis, com análise do máximo de variáveis implicadas, é o objetivo a ser atingido.

Nesse contexto, os órgãos que integram o Sisp devem operar em um regime de constante interação, de forma a relacionarem-se e estabelecerem ligações para otimizar os esforços conjuntos para a consecução de seus objetivos.

As missões e atribuições da atividade de inteligência de segurança pública devem ser realizadas com a disponibilidade sistêmica de acesso a dados e conhecimentos entre os órgãos que integram o Sisp. Além disso, são importantes as ações destinadas à cooperação nas áreas de ensino, com capacitação e treinamento dos profissionais de inteligência, e à integração operacional.

8.4 Subsidiar ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e do meio ambiente

A atividade de inteligência de segurança pública exerce papel primordial no processo decisório, com o fornecimento de informações de interesse da segurança pública em todos os seus níveis.

A preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e do meio ambiente tem por objetivo garantir o bem-estar e a segurança da sociedade diante de situações que possam ameaçá-la ou causar dano.

Nesse contexto, torna-se necessária a produção de conhecimento, com diagnósticos e prognósticos, para subsidiar os seus usuários no processo decisório, com vistas à proteção da sociedade e do meio ambiente por meio do desenvolvimento da cultura de prevenção a partir da responsabilidade social e da participação da sociedade, do intercâmbio técnico científico e da uniformização de normas e procedimentos.

8.5 Promover o respeito aos direitos humanos

Para que as ações desenvolvidas no âmbito da atividade de inteligência de segurança pública sejam plenas, há de se resguardar os direitos e as garantias fundamentais, em defesa dos direitos humanos. Nesse esteio, torna-se premente o enfrentamento, em especial, à criminalidade violenta, em que o bem a ser garantido, em última análise, é a vida.

A defesa dos preceitos de direitos humanos vincula a atividade de inteligência de segurança pública também à proteção de minorias e de outros grupos vulneráveis, com especial atenção à prevenção e à repressão aos crimes de ódio ou intolerância.

A atividade específica de produção de conhecimento estratégico deve ocorrer em subsídio ao desenvolvimento de políticas de caráter preventivo e repressivo em que a atividade de inteligência de segurança pública atue como suporte informacional para a consecução de ações de repressão efetiva a práticas criminosas.

8.6 Garantir a proteção aos profissionais de inteligência

A proteção ao profissional de inteligência perpassa pela garantia legal de sua ação e por um processo regular e criterioso de recrutamento, seleção e desligamento da atividade de inteligência de segurança pública.

O sigilo e as prerrogativas funcionais permitem proteger a instituição, a agência de inteligência e o profissional, e potencializam os resultados da atividade de inteligência de segurança pública.

Assim, o aprimoramento do processo de recrutamento administrativo e a aprovação de normas que versem sobre as suas prerrogativas funcionais são fundamentais para permitir a proteção efetiva da atividade de inteligência de segurança pública.

8.7 Fortalecer a atividade de inteligência de segurança pública

A produção do conhecimento estratégico na atividade de inteligência de segurança pública exige a atuação de agências de inteligência regulamentadas, estruturadas e aparelhadas com tecnologia compatível e profissionais capacitados, o que torna imprescindível a aquisição e a formação de recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros à altura da complexidade imposta pela realidade do ambiente de inteligência na segurança pública.

Desse modo, deve ser viabilizada a expansão da capacidade operacional da atividade de inteligência de segurança pública, a fim de promover o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro com instrumentos que amparem as suas atividades, aptos à promoção da integração entres os órgãos que integram o Sisp.

Ademais, o fortalecimento da atividade de inteligência de segurança pública perpassa pelo fomento de sistemas estaduais e distrital de inteligência de segurança pública e pelo aperfeiçoamento dos sistemas existentes, em consonância com a PNISP, de modo a promover o desenvolvimento estrutural das agências de inteligência de segurança pública e a consequente efetividade de suas ações.

8.8 Fomentar o compartilhamento de informações com o Sistema Brasileiro de Inteligência

A cooperação com o Sistema Brasileiro de Inteligência é medida que se impõe à atividade de inteligência de segurança pública, pelo mapeamento de ameaças de diferentes origens e com distintos interesses, que devem ser continuamente monitoradas pelas agências de inteligência

competentes, de forma a minimizar os riscos impostos ao funcionamento das infraestruturas críticas nacionais, além de permitir identificar oportunidades ou áreas de interesse estratégico no âmbito da segurança pública.

8.9 Fomentar o compartilhamento de informações com as agências de inteligência do sistema prisional

Em razão da existência de organizações criminosas nas unidades prisionais e da sua repercussão na preservação da paz social e da ordem pública, deve haver compartilhamento contínuo de dados e informações que objetivem a prevenção, a repressão e a neutralização de ameaças advindas de grupos de pessoas sob a custódia prisional do Estado, com benefícios à eficiência e ao bom funcionamento da segurança pública.

8.10 Estimular a produção de conhecimento destinada à prevenção e à resposta a situações de emergência e a desastres

Situações de emergências e desastres causam danos humanos, materiais e ambientais, com prejuízos econômicos e sociais, públicos e privados.

Assim, devem ser realizados diagnósticos e prognósticos oportunos, que impactem na adoção de medidas de segurança pública e de defesa social efetivas por meio da produção de conhecimentos destinados a reduzir a ocorrência e a intensidade de situações de emergência e desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, para o desenvolvimento de processos, produtos e protocolos destinados à segurança contra incêndio e pânico e à proteção de pessoas e bens e à defesa social.

Nesse contexto, é importante que a atividade de inteligência de segurança pública produza conhecimento com o objetivo de aprimorar os procedimentos de prevenção, preparação e resposta a situações de emergência e desastres, por meio da identificação, da análise e da avaliação de riscos, a fim de evitá-los ou mitigá-los

DECRETO Nº 10.778, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de junho de 2018, e na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública, na forma do Anexo.

Art. 2º A Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública tem o objetivo de estabelecer os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência de segurança pública e de seus executores, no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - Sisp.

Art. 3º Compete à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública a coordenação das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Sisp.

Parágrafo único. A coordenação a que se refere o caput será exercida em cooperação com os órgãos e as entidades que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 4º Os órgãos e as entidades que integram o Sisp, a que se referem o caput e o § 2º do art. 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, considerarão, em seus planejamentos de inteligência, ações que promovam o fortalecimento do Sisp.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
ANDERSON GUSTAVO TORRES

FONTE: Publicação DOU, n.161, seção 1, de 25 de agosto de 2021, p. 4.
BS ABIN, n. 16, de 31 de agosto de 2021, p. 15.

ANEXO

ESTRATÉGIA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

Os grandes desafios enfrentados pela segurança pública, tais como, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, do meio ambiente e o enfrentamento à criminalidade organizada e violenta exigem que se estabeleça uma estratégia capaz de subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de políticas de segurança pública.

Nesse contexto, a atividade de inteligência de segurança pública assume papel fundamental por meio da produção de conhecimento permanente e oportuna em um ambiente que exige integração de diferentes instituições, uniformização de atuação, incorporação de novas tecnologias e de métodos científicos.

Diante desse cenário, surge a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública - ENISP, que é o documento de orientação estratégica decorrente da Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública - PNISP.

A ENISP orientará a formulação do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública, pois consolida conceitos e identifica os principais desafios para a atividade de inteligência de segurança pública e define eixos estruturantes e objetivos estratégicos, de forma a criar as melhores condições para que o Brasil possa se antecipar às ameaças e aproveitar as oportunidades no campo da segurança pública.

A partir de uma ampla discussão, a elaboração da ENISP contou com a participação de dois representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, um representante da Polícia Federal; um representante da Polícia Rodoviária Federal; um representante do Departamento Penitenciário Nacional; três representantes das forças militares de segurança pública, indicados pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares; cinco representantes das Secretarias Estaduais de Segurança, um representante de cada região geográfica do País, indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública; dois representantes do Conselho Nacional de Justiça; dois representantes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; dois representantes da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional. Trata-se de um instrumento de execução da PNISP no período entre 2021 e 2025.

1.1. A atividade de inteligência de segurança pública

Os órgãos e as entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública desenvolvem suas atividades de maneira permanente, em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro e em prol da sociedade, da manutenção do Estado Democrático de Direito e da defesa de suas instituições e contribuem com as autoridades constituídas, por meio do fornecimento de informações oportunas, abrangentes e confiáveis necessárias ao exercício do processo decisório.

Compete aos referidos órgãos e entidades acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, com vistas a identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças e oportunidades no âmbito da segurança pública, por meio de uma leitura de cenários, que possibilitem ao tomador de decisão adotar as medidas adequadas, com vistas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e do meio ambiente.

A atividade de inteligência de segurança pública figura como importante ferramenta e deve cuidar do desenvolvimento de técnicas e processos capazes de analisar grande volume de dados, por

meio de profissionais qualificados e soluções tecnológicas e contribuir para atender o anseio social por um País mais seguro.

No cenário da implementação da ENISP adota-se, conforme disposto na PNISP, o seguinte conceito de a atividade de inteligência de segurança pública: é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisões e para o planejamento e execução de política de segurança pública e das ações voltadas para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

A atividade de inteligência de segurança pública divide-se, fundamentalmente, em dois eixos, intrinsecamente relacionados:

a) atividade de inteligência de segurança pública: objetiva produzir e difundir conhecimentos, para assessorar as autoridades competentes de segurança pública no processo decisório relacionado ao planejamento e à execução de política de segurança pública e de ações direcionadas à preservação da ordem pública e da paz social.

b) atividade de contrainteligência de segurança pública: objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações que constituam ameaça à atividade de inteligência de segurança pública e à instituição a qual pertence e salvaguardar dados e conhecimentos sensíveis.

1.2. Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública

A PNISP foi desenvolvida em consonância com os valores e princípios da Constituição, com base na Política Nacional de Inteligência, na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e em fundamentos doutrinários da atividade de inteligência de segurança pública.

São definidos os parâmetros e limites de atuação dos órgãos e das entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública, e seus pressupostos, seus objetivos, seus instrumentos e suas diretrizes, no âmbito do Sisp, além de serem identificadas as principais ameaças, as quais apresentam potencial ou capacidade de colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado.

1.3. Subsistema de Inteligência de Segurança Pública

O Sisp foi criado no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, por meio do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País e suprir os governos federal, estaduais e distrital com informações que subsidiem o processo decisório.

Compete aos integrantes do Sisp identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública, estabelecer normas e produzir conhecimentos que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Com fundamento no disposto no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública compete planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central do Sisp, as atividades de inteligência de segurança pública em âmbito nacional, sem prejuízo da autonomia dos órgãos e das entidades que integram o referido subsistema.

1.4. Coordenação e controle da inteligência de segurança pública

As ações adversas pretendidas por grupos criminosos e aquelas contrárias ao Estado Democrático de Direito representam constantes ameaças à sociedade e às suas estruturas fundamentais.

Em consequência, o sigilo e a discrição devem ser a regra geral observada pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública. Do contrário, a previsão de ameaças e a implantação de contramedidas eficazes restariam infrutíferas. Não menos importante é a difusão rápida, adequada e segura dos conhecimentos produzidos.

Desta forma, o equilíbrio entre a proteção e a difusão do conhecimento deve ser observado nessa importante atividade do Estado.

O sigilo necessário ao sucesso dos trabalhos desenvolvidos e à proteção dos profissionais de inteligência de segurança pública deve estar alinhado à Constituição e às leis, o que torna a submissão aos ditames legais e aos instrumentos norteadores da atividade o ponto crucial de legitimação.

O exercício da atividade de inteligência de segurança pública, exclusivamente estatal, depende da coordenação integrada entre as diversas agências de inteligência de segurança pública, em seus níveis político, estratégico, tático e operacional, e objetiva a produção do conhecimento e o controle adequados, por meio de supervisão e acompanhamento das ações de inteligência de segurança pública.

2. MISSÃO DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Integrar e desenvolver nacionalmente a atividade de inteligência de segurança pública a fim de promover e defender os interesses da sociedade e do Estado.

3. VISÃO DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Consolidar-se como estrutura principal de integração das agências de inteligência e contribuir para a excelência das ações de segurança pública.

4. VALORES

Os órgãos e as entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública desenvolvem suas atividades em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautando-se pela fiel observância aos princípios, direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição, em prol da segurança pública, do bem comum e da defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

De acordo com a PNISP, a atividade de inteligência de segurança pública deve pautar-se pela conduta ética, que pressupõe um conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade.

Os valores da atividade de inteligência de segurança pública observados nas ações individuais e coletivas dos representantes dos órgãos e das entidades são:

- o respeito: pautar-se pela convivência harmônica, com objetivo de respeitar a dignidade do indivíduo e os interesses coletivos;

- a discrição: portar-se de forma equilibrada e ponderada, com vistas a uma conduta discreta, a fim de preservar a atividade de inteligência de segurança pública e seus ativos;
- o senso moral: apreciar cautelosamente sua conduta por meio dos ditames morais;
- a excelência: realizar as atividades com dedicação, qualidade e profissionalismo, de forma metódica, diligente e oportuna;
- a imparcialidade: buscar a verdade no interesse da sociedade e do Estado, isentando-se de ideias preconcebidas, interesses particulares ou corporativos.

5. AMBIENTE ESTRATÉGICO

O mandamento constitucional relativo às forças de segurança pública, acrescido do pertinente interesse pelo meio ambiente, exige dos órgãos e das entidades a promoção das melhores práticas que subsidiem o processo decisório. A atividade de inteligência de segurança pública se apresenta, nesse contexto, como uma das principais estruturas na tarefa de estudar e conhecer os aspectos peculiares sobre os anseios da sociedade, cuja resposta se materializa na atuação do poder público. É nesse cenário que se analisa o ambiente estratégico no qual a atividade de inteligência de segurança pública está inserida.

O desenvolvimento das atividades de segurança pública ao longo da história aponta para esse momento, salientando que a evolução da sociedade, em cada período da trajetória da civilização, determinou o aprimoramento dos sistemas e da forma de se promover e garantir a ordem pública.

Observa-se um progresso sem precedentes no desenvolvimento científico e tecnológico que, por um lado, permite-nos viver em uma sociedade com processos e tarefas cada vez mais simples e ágeis, mas, por outro, favorece a adaptação e a criação de formas de transgredir o contrato social. Esse quadro exige das forças de segurança pública a promoção de políticas voltadas para garantir a proteção efetiva da sociedade enquanto ela se desenvolve.

Destaca-se que, dentre os elementos de desenvolvimento tecnológico, as formas de se comunicar e compartilhar informações estão entre as que apresentam a mais notável evolução recente. Diante disso abre-se, nesse contexto, uma oportunidade às instituições encarregadas da atividade de inteligência de segurança pública para consolidar sua atuação e fortalecer os níveis de integração e intercâmbio de dados e conhecimentos. O produto dessas interações, proporcionadas pelas novas ferramentas tecnológicas cada vez mais ágeis e precisas, contribui para consolidar a atividade de inteligência de segurança pública como instrumento essencial ao assessoramento no processo decisório das autoridades em segurança pública. A cooperação entre os diversos organismos de segurança pública objetiva, principalmente, o enfrentamento das questões contrárias à ordem pública na sociedade atual.

Por outro lado, o desenvolvimento das formas de comunicação também apresenta desafios à segurança e à atuação objetiva das instituições de inteligência de segurança pública, sobretudo pelo aumento do volume de dados produzidos, compartilhados e expostos.

Essas ações, embora desenhadas com propósitos pacíficos e honestos, são objeto também da cobiça em contextos de crime e transgressão e exigem do Poder Público o planejamento e a execução de atividades destinadas ao enfrentamento das novas ameaças. Nesse quesito, destaca-se a importância de uma inteligência de segurança pública voltada para a ciência de dados, preparada para lidar com a coleta, busca, estruturação e análise de grandes volumes de dados.

O espaço cibernético se apresenta como uma das principais dimensões de potencial atuação para a atividade de inteligência de segurança pública, seja pela crescente utilização nas rotinas da sociedade, seja pelo aumento na quantidade de ilícitos praticados nesse ambiente. Não somente os

crimes já consumados, como também uma série de ameaças anunciadas ou em preparação, podem ser identificados com o uso de ferramentas de inteligência tecnológica e promover, assim, uma efetiva prevenção de transgressões à ordem pública.

O desenvolvimento da sociedade, impulsionado pelo uso de novas tecnologias, é acompanhado pelo aumento da mobilidade entre as diversas regiões do planeta. Esse cenário aponta para, mesmo em nível regional, uma crescente preocupação com os crimes interestaduais e transnacionais. A cooperação entre as agências de inteligência de segurança pública se reveste, portanto, de uma característica imperativa de intercâmbio de dados, conhecimentos e boas práticas na realização de suas atividades. A concretização desse trabalho conjunto permite o enfrentamento padronizado da criminalidade, independentemente de seu local de origem ou consumação, colaborando para a proteção das fronteiras do País e dos limites entre as unidades federativas.

Assim, a maior interação das comunidades representa, além de um objetivo, um desafio à atividade de inteligência de segurança pública. A análise detalhada da criminalidade violenta, tanto a eventual, quanto aquela associada a grupos criminosos organizados, representa uma questão cada vez mais premente de enfrentamento. Ações de inteligência podem contribuir tanto para o mapeamento e estudo das formas de transgressão realizadas sob violência, ao fornecer importantes subsídios à prevenção da criminalidade, quanto para a identificação de pessoas, a análise de grupos organizados e a busca por elementos que permitam a repressão das práticas delitivas mais destacadas e cujo impacto social é mais patente.

A corrupção, em suas diversas formas, também pode ser enfrentada com a contribuição da atividade de inteligência de segurança pública. As possibilidades de incremento no uso de ferramentas tecnológicas e o aumento da cooperação entre os atores encarregados das atividades de inteligência no campo da segurança pública destacam-se, cada vez mais, nos esforços de combate à corrupção. A instalação de laboratórios de tecnologia para auxílio no combate à lavagem de dinheiro, estratégia encampada e promovida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública há alguns anos, tem permitido um eficiente enfrentamento da questão, que pode ainda ser potencializado pela adoção de novas tecnologias e capacitação de novos quadros de pessoal.

A partir da análise desse ambiente estratégico e observadas as prescrições contidas na PNISP, foram identificadas as principais ameaças à aplicação da lei para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e do meio ambiente. Além disso, destacam-se oportunidades para consolidar a atividade de inteligência de segurança pública por meio da cooperação entre seus atores e instituições e para obter desenvolvimento científico e tecnológico das ferramentas utilizadas na produção de conhecimento.

5.1. Ameaça

Segue um extrato do enfoque utilizado na PNISP para cada ameaça:

Criminalidade violenta

A criminalidade violenta, que não se restringe aos crimes violentos letais e intencionais, exige especial atenção da atividade de inteligência de segurança pública, haja vista que expõe a população a riscos e danos e provoca uma sensação de insegurança.

Criminalidade organizada

O fenômeno da criminalidade organizada tem abrangência significativa e projeta sua influência, direta ou indiretamente, na sociedade. Seu alcance recai sobre crimes interestaduais e transnacionais e sobre o sistema prisional, em uma dimensão fluida que contribui para o desenvolvimento de uma série de outros fenômenos criminais.

Corrupção

A corrupção promovida por agentes públicos ou privados, de forma passiva ou ativa, impacta negativamente a administração pública e resulta no descrédito das instituições do Estado perante a sociedade.

Lavagem de dinheiro e evasão de divisas

A lavagem de dinheiro é o principal mecanismo de ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e movimentação da propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infrações penais.

De igual modo, a evasão de divisas compromete a regularidade da política cambial com sérios impactos econômicos e monetários, além de impedir a fiscalização do registro adequado das operações financeiras internacionais.

Ações contrárias à segurança pública no espaço cibernético

A utilização massiva de tecnologias da informação e comunicação torna vulneráveis todos os setores da sociedade, observando-se um fenômeno de ampliação e migração de práticas ilícitas para o espaço cibernético.

Ações contrárias ao Estado Democrático de Direito

A concretização de ações contrárias ao Estado Democrático de Direito representa grave risco à segurança pública e à harmonia da convivência social, portanto, deve ser objeto de atenção relevante e sistemática dos órgãos e das entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública.

Desastres de causas naturais e/ou tecnológicas que impactam na segurança pública

Os desastres naturais e tecnológicos podem ter impactos consideráveis na segurança pública e implicar em ofensas à vida, à saúde, à liberdade, à propriedade, ao meio ambiente, ao bom funcionamento dos serviços públicos e a outros bens jurídicos penalmente tutelados.

Ações contrárias à segurança de infraestruturas críticas que impactam na segurança pública

As ações que atentem contra as instalações, os serviços, os bens e os sistemas e cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, possa provocar sérios impactos sociais, ambientais, econômicos, políticos e internacionais demandam medidas a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

5.2. Oportunidades

Conjuntura favorável à atividade de inteligência

O reconhecimento da atividade de inteligência como subsídio ao processo decisório contribuirá para uma segurança pública de melhor qualidade, sobretudo no enfrentamento à criminalidade organizada e violenta, uma vez que a inteligência de segurança pública aborda o fenômeno social da criminalidade de forma dinâmica, abrangente e sistêmica e produz conhecimentos úteis, precisos e oportunos ao desenvolvimento de políticas e estratégias de segurança pública e defesa social.

Nesse sentido, a atividade de inteligência de segurança pública figura como importante ferramenta e necessita consolidar sua estrutura, com a implementação de sistemas estaduais e

distrital de inteligência de segurança pública e o aperfeiçoamento dos sistemas existentes, entre outras ações.

Cooperação

As ações integradas de segurança pública resultam em uma melhor prestação de serviços para a sociedade na medida em que contribuem para a prevenção, a repressão e o acompanhamento de fenômenos sociais de interesse da segurança pública. Nesse sentido, a integração e a cooperação entre as agências e a comunidade de inteligência otimizam esforços para a consecução dos objetivos da atividade de inteligência de segurança pública.

Um conhecimento completo, abrangente, preciso e oportuno, cujos dados possam ser extraídos de fontes diversas, com análise de variáveis implicadas, é o objetivo a ser atingido.

Nesse contexto, os órgãos e as entidades que integram o Sisp devem operar em um regime de constante interação, relacionar e estabelecer ligações interinstitucionais a fim de alcançar seus propósitos, em especial na prevenção e repressão dos crimes interestaduais e transnacionais.

Desenvolvimento científico e tecnológico

Atualmente, o desenvolvimento científico e tecnológico é um fator dinâmico que interfere na realidade e que propicia o avanço dos conhecimentos e a disseminação de informações. A produção e o acompanhamento das mudanças científicas e tecnológicas são elementos estratégicos para o desenvolvimento e o aprimoramento da atividade de inteligência, já que intensificam a criação de novos meios de trabalho e possibilitam o avanço da capacidade de gerir dados e conhecimentos.

Nesse contexto, a atividade de inteligência de segurança pública deve acompanhar e fomentar a evolução científico-tecnológica no campo da segurança pública, com a finalidade de identificar tendências, antecipar cenários e melhorar a capacidade de assessoramento.

Inteligência tecnológica

Por meio da evolução tecnológica surgiram oportunidades para o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento, análise de dados e gestão de riscos, entre outras. Esses fatores tornaram o espaço cibernético um elemento estratégico, no qual o acompanhamento dos avanços do setor e o desenvolvimento de soluções são fundamentais para a segurança das informações e para a otimização de práticas proativas, capazes de produzir conhecimentos.

Nesse sentido, a inteligência tecnológica é um campo a ser explorado pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública, com vistas à obtenção de melhores resultados e maior dinâmica na análise de dados e no compartilhamento de informações. Além disso, é um ambiente que necessita de acompanhamento sistemático devido a sua velocidade de evolução, com potencial para aprimorar e desenvolver práticas de inteligência de segurança pública.

6. DESAFIOS

Tendo como base as orientações da PNISP, da Estratégia Nacional de Inteligência - ENINT e a análise do ambiente estratégico no contexto interno e externo, identifica-se as questões de caráter estratégico e de grande relevância para que os órgãos e as entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública atuem com eficácia em prol da segurança e dos interesses da sociedade e do Estado.

6.1. Fortalecimento da atuação integrada e coordenada dos órgãos e das entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública

O aumento da demanda por conhecimento e ações que auxiliem as atividades de segurança pública requer atuação mais sinérgica dos integrantes do Sisp.

O aprimoramento da atuação em rede se estabelece por meio de uma comunicação efetiva, que favoreça o compartilhamento de dados e conhecimento para o alcance de objetivos comuns do referido subsistema. A definição mais clara e adequada de políticas, objetivos, responsabilidades e competências para o Sisp é fundamental para seu funcionamento mais eficaz.

6.2. Fortalecimento da cultura de proteção do conhecimento e de preservação do sigilo

A preservação do sigilo e a proteção das fontes, dos agentes e do conhecimento sensível são determinantes para o cumprimento dos objetivos da atividade de inteligência de segurança pública.

A cultura de proteção, inerente à atividade de inteligência, estende-se para um campo maior, no qual se incluem os ativos estratégicos materiais e imateriais, que apoiam o desenvolvimento da sociedade brasileira e da segurança pública.

6.3. Maior utilização de tecnologias de ponta, especialmente no campo da inteligência tecnológica

A sociedade atual presencia crescente investimento em tecnologia da informação e comunicação. A virtualização do mundo e o desenvolvimento constante de todo aparato tecnológico são aspectos primordiais nas estratégias de atuação do Estado brasileiro e de seus entes federativos.

O investimento na atualização constante dos recursos tecnológicos necessários à atividade de inteligência de segurança pública potencializa a eficácia do seu desempenho e é decisivo para maior efetividade no combate às ameaças virtuais, na identificação de oportunidades e na antecipação de situações eventualmente danosas aos interesses da segurança pública.

6.4. Intensificação do uso de tecnologias da ciência de dados

O avanço tecnológico levou ao crescimento exponencial da quantidade de dados e informações disponíveis, cujo volume e desorganização podem tornar sua interpretação extremamente complexa.

O esforço aplicado na organização e na análise do referido material, por meio de modelos e ferramentas adequados, contribui para a produção de conhecimentos diferenciados, capazes de promover resultados mais efetivos para a atividade de inteligência de segurança pública.

6.5. Ampliação e aperfeiçoamento do processo de capacitação para atuação na área de inteligência de segurança pública

O desempenho consistente e efetivo da atividade de inteligência de segurança pública exige profissionais qualificados e recursos compatíveis com os desafios que se apresentam.

A ampliação do processo de capacitação permite o aperfeiçoamento de técnicas, processos e competências, de modo a se ter como objetivos a excelência e a inovação na atividade de inteligência de segurança pública.

6.6. Aprimoramento das ações de ensino em inteligência de segurança pública

Em razão da diversidade de agências que atuam na atividade de inteligência de segurança pública e da pluralidade de metodologias utilizadas para o ensino da atividade de inteligência, faz-se necessário elaborar uma matriz curricular comum com vistas a padronizar o conhecimento técnico voltado à integração, ao aperfeiçoamento e à atuação conjunta dos órgãos e das entidades responsáveis pelas atividades de inteligência de segurança pública.

A eficiência nos trabalhos de inteligência de segurança pública pode ser aprimorada, ainda, por meio da aproximação com a comunidade acadêmica e com a criação de metodologia própria para a produção de pesquisas de inteligência de segurança pública, observada a sensibilidade dos temas tratados.

6.7. Apoio ao combate à corrupção, às criminalidades organizada e violenta e aos ilícitos interestaduais e transnacionais

A atuação da criminalidade impõe desafios às ações de combate às ameaças, que, muitas vezes, ocorrem de forma articulada. A capilaridade e as conexões das estruturas a elas relacionadas exigem soluções conjuntas, com a participação de diferentes atores governamentais.

A produção de conhecimentos relevantes e oportunos pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública é condição para o sucesso do enfrentamento a essas ameaças.

6.8. Monitoramento e enfrentamento eficaz de ações contrárias ao Estado Democrático de Direito

As ações contrárias ao Estado Democrático de Direito representam grave risco à segurança pública e à harmonia na convivência social e, portanto, devem ser objeto de relevante e sistemática atenção da atividade de inteligência de segurança pública.

Dentre as diversas ações dessa natureza, o terrorismo requer procedimentos para o célere compartilhamento de informações, a fim de garantir o assessoramento correto e oportuno às autoridades competentes.

6.9. Aprimoramento de conhecimentos voltados para prevenção e resposta a emergências e desastres

Dado o grande impacto econômico, social e ambiental causados por emergências e desastres, é essencial que os órgãos e as entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública produzam conhecimento com o objetivo de aprimorar os procedimentos de prevenção, preparação e resposta às referidas situações, por meio da identificação, análise e avaliação de riscos e da coleta e processamento de dados para assessorar as autoridades e os gestores na elaboração do planejamento e na tomada de decisão.

A produção de conhecimento destinado a identificar e mapear os riscos, ameaças e vulnerabilidades locais permite colaborar com o desenvolvimento de estratégias e soluções voltadas para a segurança, o combate a incêndio e a pânico, a proteção das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

6.10. Aprimoramento da legislação para a atividade de inteligência de segurança pública

A legislação que trata da atividade de inteligência de segurança pública deve proporcionar segurança aos profissionais que atuam na referida atividade, às agências e aos usuários, além de garantias à sociedade e aos cidadãos em relação a seus direitos fundamentais.

O aprimoramento do conjunto desses normativos deve combinar mecanismos indispensáveis para governança pública com dispositivos apropriados para o exercício eficaz e responsável da atividade de inteligência de segurança pública.

6.11. Acompanhamento sistemático do impacto à ordem pública relacionado à rede logística e de infraestrutura do País

Em decorrência da magnitude de determinados empreendimentos e dos impactos gerados no ambiente social em que se encontram inseridos, como a mudança na utilização do espaço urbano, a

circulação da população, de bens e de recursos financeiros, a atividade de inteligência de segurança pública, com base em análises prospectivas, poderá prover conhecimento estratégico com vistas à adoção de medidas proativas que garantam a integridade das redes e infraestruturas instaladas e a preservação da ordem pública.

O acompanhamento desse quadro proporcionará o aperfeiçoamento na identificação de ameaças e oportunidades, de forma a impactar na produção de conhecimento e contribuir, ainda, para uma aproximação e cooperação com a sociedade.

6.12. Fortalecimento dos mecanismos de contrainteligência no ingresso de novos profissionais de segurança pública.

A investidura em cargo ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público, conforme previsão constitucional, portanto é de crucial importância prevenir e combater a atuação de grupos criminosos organizados com intuito de fraudar concursos e seleções públicos, por meio da atuação integrada e eficaz de todas as agências de inteligência, em especial, no que concerne à investigação social dos candidatos por meio do compartilhamento de dados e informações.

7. EIXOS ESTRUTURANTES

A identificação dos eixos estruturantes é resultado da análise da ENINT, do ambiente estratégico e dos desafios apresentados neste documento. Da referida análise se extraem quatro eixos que constituem os principais pilares para a efetividade da atividade de inteligência de segurança pública. Os eixos organizam os desafios, alinhando-os e estabelecendo vínculos, de modo a criar uma estratégia organicamente coerente e coesa, que deve impulsionar o funcionamento do sistema de inteligência de segurança pública. São eixos estruturantes da ENISP:

7.1. Atuação em rede

Eixo que preconiza um modelo de trabalho coordenado, integrado e sinérgico, com a participação efetiva dos integrantes do Sisp, de modo a potencializar o cumprimento da missão. Os integrantes do Sisp compartilharão dados e conhecimento e realizarão ações específicas conjuntas, sempre em prol dos interesses da sociedade e do Estado. Órgãos distintos, com perspectivas de abordagem próprias, produzem soluções finais mais eficazes quando articulados em rede.

A atuação em rede exige também a proteção adequada de fontes, conhecimentos e profissionais, por meio da gestão eficaz dos riscos inerentes à atividade de inteligência de segurança pública.

7.2. Tecnologia

O investimento em tecnologias de ponta deve estar sempre presente nas pautas de discussões. O avanço tecnológico no tratamento e na análise de dados permeia e impacta fortemente a atividade de inteligência de segurança pública e potencializa a resposta do trabalho de assessoramento.

O ambiente profissional da atividade de inteligência de segurança pública ainda deve favorecer o compartilhamento de ideias, recursos e experiências, para que se estabeleçam as condições para a inovação e o uso de melhores práticas.

7.3. Capacitação

Eixo que sustenta a necessidade de qualificação dos profissionais de inteligência para que se promova a excelência da atividade de inteligência de segurança pública.

Para o melhor desempenho da atividade, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública proverá treinamento e capacitação dos profissionais de inteligência, desenvolvendo e aprimorando

competências e habilidades capazes de prepará-los para os desafios da atividade de inteligência de segurança pública.

7.4. A sociedade e a atividade de inteligência de segurança pública

Eixo que se apoia na convicção da importância da atividade de inteligência de segurança pública para a garantia da segurança da sociedade brasileira e para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e do meio ambiente. A antecipação de fatos e situações que se caracterizam como ameaças é essencial à eficácia do processo de assessoramento. Para que a referida atividade seja exercida de forma efetiva, a legislação deve ser adequada à especificidade da inteligência de segurança pública, proporcionando as condições ideais para o exercício da atividade de inteligência.

Com vistas ao melhor alcance e à efetividade da atividade de inteligência de segurança pública, também é importante a participação colaborativa da sociedade que potencializa a atuação dos órgãos e das entidades responsáveis pela atividade de inteligência e contribui com o Estado na construção e execução da política de segurança pública.

8. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Com base nos desafios estratégicos identificados e nos eixos de sustentação da ENISP, foram definidos quarenta e três objetivos para o desempenho eficaz da atividade de inteligência de segurança pública, considerado o lapso temporal de cinco anos. Os objetivos a seguir apresentados, sem ordem de prioridade, retratam o foco estratégico para direcionar os esforços e sinalizam os resultados essenciais a serem atingidos pelo Sisp no cumprimento da sua missão:

1. aprimorar os processos e protocolos para comunicação e compartilhamento de informações;
2. identificar e gerenciar os principais processos a serem executados pelos integrantes do Sisp;
3. aperfeiçoar a integração da inteligência do sistema prisional com as demais agências de inteligência de segurança pública;
4. definir e regular critérios para atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sisp;
5. incrementar a interação do Sisp com os demais sistemas de inteligência em temas de interesse para a atividade de inteligência de segurança pública;
6. ampliar o intercâmbio entre as agências de inteligência de segurança pública e os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública;
7. firmar e aprimorar protocolos de intercâmbio de informações com agências estrangeiras, por meio das agências federais que integram a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública;
8. fomentar a estruturação da rede de inteligência cibernética;
9. criar protocolos conjuntos para proteção de conhecimentos sensíveis;
10. aperfeiçoar o processo de análise e gestão de riscos;
11. fomentar a cultura de proteção do conhecimento na comunidade de inteligência;
12. ampliar a capacidade da segurança pública na obtenção de dados por meio da inteligência tecnológica;
13. estimular o desenvolvimento de meios de tecnologia da informação e comunicação;

14. fomentar o uso de criptografia de Estado;
15. modernizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;
16. ampliar a capacidade de obtenção e análise de grande quantidade de dados estruturados e não estruturados;
17. aprimorar a estruturação e o compartilhamento de bases de dados e sistemas de inteligência;
18. promover a modernização e a interoperabilidade de bases de dados de interesse da segurança pública;
19. fomentar pesquisas científicas na área de inteligência de segurança pública;
20. ampliar a oferta de eventos de capacitação relacionados à atividade de inteligência de segurança pública e estruturar capacitações conjuntas;
21. fortalecer a educação a distância;
22. promover a qualificação técnica para proteção e exploração do campo cibernético;
23. aumentar a participação em fóruns, eventos e encontros nacionais e internacionais;
24. estabelecer estrutura de ensino para conduzir a temática da inteligência de segurança pública;
25. elaborar matriz curricular nacional para o ensino de inteligência de segurança pública;
26. compatibilizar os sistemas de ensino de inteligência;
27. desenvolver metodologia própria para pesquisas acadêmicas relacionadas à inteligência de segurança pública;
28. estabelecer temas prioritários para produção de conhecimento referente à corrupção, à criminalidade organizada, à criminalidade violenta e aos ilícitos interestaduais e transnacionais;
29. aprimorar os meios de compartilhamento de informações relativas à corrupção, à criminalidade organizada, à criminalidade violenta e aos ilícitos interestaduais e transnacionais;
30. criar protocolos específicos para atuação integrada do Sisp em relação à corrupção, à criminalidade organizada, à criminalidade violenta e aos ilícitos interestaduais e transnacionais;
31. estabelecer temas prioritários para produção de conhecimento referente às ameaças definidas na PNISP;
32. criar protocolos específicos para atuação integrada com vistas à neutralização de ações contrárias ao Estado Democrático de Direito;
33. aprimorar os processos de acompanhamento sistemático das ameaças definidas na PNISP;
34. criar protocolos específicos para o compartilhamento de informações relacionadas a ações terroristas;
35. fomentar a cultura de prevenção de segurança contra incêndio e pânico na sociedade;
36. acompanhar situações de riscos, ameaças e vulnerabilidades em emergências e desastres;

37. aperfeiçoar ações de análise, avaliação e resposta de riscos em emergências e desastres;
38. fomentar a integração entre os órgãos e as entidades atuantes na proteção do meio ambiente e na defesa civil;
39. aperfeiçoar as normas que tratam da atividade de inteligência de segurança pública;
40. acompanhar e apoiar o processo legislativo nos temas de interesse da atividade de inteligência de segurança pública;
41. estabelecer processos e protocolos de acompanhamento sistemático de ameaças à rede logística e de infraestrutura do País;
42. promover a análise prospectiva quanto ao impacto de alterações na rede logística e de infraestrutura; e
43. contribuir para o pleno exercício das atividades regulamentares de controle externo da atividade de inteligência de segurança pública.

O quadro sintético abaixo mostra as correlações entre os eixos estruturantes, os desafios e os objetivos estratégicos.

A distribuição de desafios e objetivos pelos eixos se realizou com base nos vínculos mais nítidos e fortes, porém, na dinâmica de interações desses três elementos, existe uma transversalidade que lhe é própria. Objetivos podem impactar vários desafios, que, por sua vez, podem se vincular a diferentes eixos, devido à natureza orgânica da Estratégia:

QUADRO SINTÉTICO

Quadro 1 - Correlações entre os eixos estruturantes, os desafios e os objetivos estratégicos

EIXOS ESTRUTURANTES	DESAFIOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
Atuação em rede	Fortalecimento da atuação integrada e coordenada da atividade de inteligência e segurança pública	• Aprimorar os processos e os protocolos para a comunicação e o compartilhamento de informações. • Mapear e gerenciar os principais processos a serem realizados no Sisp. • Aperfeiçoar a integração da inteligência do sistema prisional com as demais agências de inteligência e segurança pública. • Definir e regular os critérios para a atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sisp. • Ampliar a interação do Sisp com os demais sistemas de inteligência em temas correlatos. • Ampliar o intercâmbio entre as agências de inteligência e segurança pública e os centros integrados de inteligência de segurança pública.

		• Estabelecer e aprimorar os protocolos de intercâmbio de informações com agências estrangeiras por intermédio das agências federais que integram o Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública. • Fomentar a estruturação da rede de inteligência cibernética.
	Fortalecimento da cultura de proteção do conhecimento e de preservação do sigilo	• Criar protocolos conjuntos para a proteção de conhecimentos sensíveis. • Aperfeiçoar o processo de análise e gestão de riscos. • Fomentar a cultura de proteção do conhecimento na comunidade de inteligência.
Tecnologia	Intensificação do uso de tecnologias, especialmente, em disciplinas que compõem a inteligência tecnológica	• Ampliar a capacidade da segurança pública na obtenção de dados por meio da inteligência tecnológica. • Estimular o desenvolvimento de meios de tecnologia da informação e comunicação. • Fomentar o uso de criptografia de estado. • Modernizar a estruturação da tecnologia da informação e comunicação.
	Intensificação do uso de tecnologias da ciência de dados	• Ampliar a capacidade de obtenção e de análise de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados. • Aprimorar a estruturação e o compartilhamento de bases de dados e sistemas de inteligência. • Promover a modernização e a interoperabilidade de bases de dados de interesse da segurança pública.
Capacitação	Ampliação e aperfeiçoamento do processo de capacitação para atuação na área de inteligência e segurança pública	• Fomentar as pesquisas científicas na área de inteligência e segurança pública. • Ampliar a oferta de eventos de capacitação relacionados às áreas de inteligência e segurança pública e estruturar capacitações conjuntas. • Fortalecer a educação a distância. • Promover a qualificação técnica para a proteção e a exploração do campo cibernético. • Aumentar a participação em fóruns, eventos e encontros nacionais e internacionais.
	Aprimoramento das ações de ensino em inteligência e segurança pública	• Criar a Escola Nacional de Inteligência e Segurança Pública. • Elaborar matriz curricular nacional para o ensino de inteligência e

		segurança pública. • Compatibilizar os sistemas de ensino de inteligência. • Desenvolver a metodologia própria para as pesquisas acadêmicas que tratem de inteligência e segurança pública.
A sociedade e as áreas de inteligência e segurança pública	Apoio ao combate à corrupção, às criminalidades organizadas e violentas e aos ilícitos interestaduais e transnacionais	• Estabelecer temas prioritários para a produção de conhecimentos referentes às ameaças de: corrupção, criminalidade organizada, criminalidade violenta e ilícitos interestaduais e transnacionais. • Aprimorar os meios de compartilhamento de informações sobre as ameaças de: corrupção, criminalidade organizada, criminalidade violenta e ilícitos interestaduais e transnacionais. • Criar protocolos específicos para atuação integrada do Sisp em relação às seguintes ameaças: corrupção, criminalidade organizada, criminalidade violenta e ilícitos interestaduais e transnacionais.
	Monitoramento e enfrentamento eficaz de ações contrárias ao Estado Democrático de Direito	• Estabelecer temas prioritários para a produção de conhecimentos referentes às ameaças definidas na PNISP. • Criar protocolos específicos para a atuação integrada com vistas à neutralização de ações contrárias ao Estado Democrático de Direito. • Aprimorar os processos de acompanhamento sistemático das ameaças definidas na PNISP. • Criar protocolos específicos para o compartilhamento das informações de ações terroristas.
	Aprimoramento de conhecimentos voltados para a prevenção e a resposta às situações de emergência e desastre.	• Fomentar a cultura de prevenção de segurança contra incêndio e pânico na sociedade. • Acompanhar as situações de riscos, de ameaças e de vulnerabilidades em emergências e desastres. • Aperfeiçoar as ações de análise, de avaliação e de resposta de riscos em emergências e desastres. • Fomentar a integração entre os órgãos e as entidades que atuam na defesa civil e meio ambiente. • Aperfeiçoar as normas que tratam da atividade de inteligência e segurança pública.
	Aprimoramento da legislação	• Acompanhar e apoiar o processo

	para a atividade de inteligência de segurança pública	legislativo nos temas de interesse da atividade de inteligência de segurança pública.
	Acompanhamento sistemático do impacto à ordem pública relacionado à rede logística e de infraestrutura do País	• Estabelecer os processos e os protocolos de acompanhamento sistemático de ameaças à rede logística e de infraestrutura do País. • Promover a análise prospectiva de cenários do impacto de eventuais alterações na rede logística e infraestrutura.

8.1. Orientadores

São apresentadas a seguir orientações que devem ser consideradas e adotadas, quando do desdobramento dos objetivos da ENISP no Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública, para garantir a atuação integrada e coordenada dos órgãos e das entidades integrantes do Sisp e a obtenção de resultados que impactem positivamente na sociedade e no Estado. Os orientadores direcionam os esforços para questões essenciais e, apesar dos diferentes enfoques, devem ser considerados de forma integrada, a fim de que as ações subsequentes estejam em harmonia com os objetivos definidos. São eles:

1. o aperfeiçoamento do fluxo de produção de conhecimento sobre ameaças e oportunidades;
2. o direcionamento da produção de conhecimento para temas priorizados;
3. o intercâmbio de capacitação e de conhecimento relacionado à tecnologia da informação e comunicação, especialmente no espaço cibernético, com os setores privado e público, acadêmico e com outros países;
4. o desenvolvimento integrado de soluções que atendam às diversas necessidades do Sisp no campo tecnológico;
5. a aproximação e cooperação com entes privados que custodiam informações de interesse para a atividade de inteligência de segurança pública;
6. as interações entre as instituições devem atentar para questões de contrainteligência;
7. a ampliação da interação com a sociedade, órgãos representativos e com o Poder Legislativo;
8. o intercâmbio de melhores práticas na atividade de inteligência de segurança pública entre os órgãos e as entidades que integram o Sisp;
9. a proteção adequada de fontes, técnicas, conhecimentos e profissionais;
10. a responsabilização pela quebra de sigilo dos conhecimentos compartilhados;
11. a sensibilização para a importância da proteção do conhecimento;
12. a atuação integrada entre as assessorias parlamentares e jurídicas dos órgãos e das entidades que integram o Sisp no acompanhamento de matérias de interesse da inteligência de segurança pública;
13. o aprimoramento da gestão de riscos em emergências e desastres; e
14. a disseminação da cultura de prevenção contra incêndio e pânico.

9. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA

A ENISP define a direção a ser seguida e os objetivos estratégicos a serem alcançados. Contudo, é na implementação integrada das ações que a estratégia será consolidada, com a elaboração e a execução do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública, que explicitará a forma de se atingir o que a ENISP propõe e definirá os parâmetros de atuação dos órgãos e das entidades que integram o Sisp.

Para a estruturação do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública, será elaborada uma matriz de responsabilidades que contemple o conjunto de ações e metas estipuladas para o cumprimento dos objetivos da ENISP. Além disso, o Plano contará com mecanismos de acompanhamento da execução das ações e do atingimento de metas, conferindo, assim, maior legitimidade à atuação dos órgãos e das entidades integrantes do Sisp.

A elaboração e a execução do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública será um processo liderado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da agência central do Sisp.

10. CONCLUSÃO

A ENISP tem o propósito de compreender o ambiente estratégico onde está inserido o Sisp e de propiciar as escolhas corretas e necessárias para defender a sociedade e o Estado por meio de ações que irão contribuir com a prevenção e a repressão de crimes, e com o acompanhamento de fenômenos sociais de interesse da segurança pública.

A elaboração da ENISP tomou por base a ENINT e a PNISP e teve o objetivo de definir qual o caminho a ser seguido e as condições a serem observadas na elaboração e na execução do Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade de atingir os objetivos aqui elencados e implementar as definições estratégicas de forma eficiente e oportuna.

PORTARIA GM-MD Nº 3.914, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema de Inteligência de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no art. 1º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no art. 27, inciso V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso V do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, e no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000168/2021-37, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Sistema de Inteligência de Defesa - SINDE, que integra as ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência de Defesa, com a finalidade de assessorar o processo decisório no âmbito do Ministério da Defesa, observadas as seguintes premissas:

- I - o Ministério da Defesa, na qualidade de integrante do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, deve fornecer à Agência Brasileira de Inteligência - ABIN os dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais;
- II - a Política Nacional de Defesa - PND indica a necessidade de aperfeiçoar a capacidade de Comando, Controle e Inteligência dos órgãos envolvidos na Defesa Nacional, proporcionando-lhes condições que facilitem o processo decisório; e
- III - a necessidade de otimizar a estrutura existente no Ministério da Defesa voltada para o desempenho e a coordenação da Atividade de Inteligência de Defesa, facilitando as ligações com o SISBIN.

Art. 2º Atividade de Inteligência de Defesa é aquela desenvolvida no interesse da Defesa, englobando os ramos Inteligência e Contrainteligência.

Art. 3º O funcionamento do SINDE fundamenta-se em ligações sistêmicas entre seus elementos, sem vínculos de subordinação.

Art. 4º O Órgão Central do SINDE é a Subchefia de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa.

Art. 5º O SINDE dispõe de um Conselho Consultivo - CONSECON, integrado pelos Oficiais-Generais que chefiam ou dirigem os Órgãos de Inteligência abaixo especificados:

- I - Subchefe de Inteligência de Defesa, que o coordenará;
- II - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
- III - Segundo Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- IV - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
- V - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
- VI - Chefe do Centro de Inteligência do Exército; e
- VII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa - CONSECON-SINDE reunir-se-á para apreciar orientações, planos e procedimentos a serem adotados pelo Sistema, bem como assuntos específicos que, pela sua importância para a Defesa, devam convergir para um posicionamento consensual do SINDE.

Art. 6º Ao CONSECON-SINDE compete integrar as ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência de Defesa, com a finalidade de assessorar o processo decisório no âmbito do Ministério da Defesa.

§ 1º Cada membro do CONSECON-SINDE terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes do CONSECON-SINDE serão indicados pelos respectivos membros titulares e designados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 7º O CONSECON-SINDE reunir-se-á em caráter ordinário a cada quadrimestre e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do CONSECON-SINDE ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros do CONSECON-SINDE que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 8º As decisões do CONSECON-SINDE serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º A Subchefia de Inteligência de Defesa prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSECON-SINDE.

Art. 10. Os Órgãos de Inteligência do Sistema de Defesa ligar-se-ão entre si e com os Órgãos do SISBIN.

Art. 11. O SINDE dispõe da Rede de Inteligência de Defesa, a fim de permitir a ligação segura entre os seus integrantes, observado o princípio da oportunidade.

Art. 12. O Órgão Central, após ouvir o CONSECON-SINDE, atualizará os planos e as orientações complementares necessários à fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 13. A participação no CONSECON-SINDE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 295/MD, de 3 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 105, Seção 1, página 16, de 4 de junho de 2002;

II - a Portaria Normativa nº 227/MD, de 19 de junho de 2002; e

III - a Portaria Normativa nº 76/GM-MD, de 26 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 1, página 279, de 28 de agosto de 2019.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

FONTE: Publicação DOU, n. 182, seção 1, de 24 de setembro de 2021, p. 22.
BS ABIN, n. 18, de 30 de setembro de 2021, p.51.

DECRETO Nº 11.327, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Agência Brasileira de Inteligência, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Agência Brasileira de Inteligência, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE, Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança e Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República:

- I - um CCE 1.17;
- II - cinco CCE 1.15;
- III - sete CCE 1.13;
- IV - dezessete CCE 1.10;
- V - vinte e oito CCE 1.07;
- VI - onze CCE 1.05;
- VII - três CCE 2.13;
- VIII - um CCE 2.10;
- IX - quatro CCE 2.07;
- X - oito CCE 2.05;
- XI - cinco FCE 1.15;
- XII - vinte e nove FCE 1.13;
- XIII - sessenta e uma FCE 1.10;
- XIV - doze FCE 1.07;
- XV - dezesseis FCE 1.05;
- XVI - duas FCE 2.13;
- XVII - um FCE 2.07;
- XVIII - duas FCE 2.05;
- XIX - uma Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança do Grupo 0001 (A);
- XX - três Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança do Grupo 0002 (B);
- XXI - dez Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança do Grupo 0003 (C);
- XXII - onze Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança do Grupo 0004 (D);
- XXIII - dezesseis Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança do Grupo 0005 (E);
- XXIV - quarenta e cinco gratificações de representação da Presidência da República de Nível V - Supervisor;
- XXV - noventa e quatro Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República de Nível IV - Assistente;
- XXVI - vinte e duas Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República de Nível III - Secretário;

XXVII - cento e quinze Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República de Nível II - Especialista; e

XXVIII - cento e cinquenta e sete Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República de Nível I - Auxiliar.

Art. 3º O disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, aplica-se quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão, funções de confiança na Estrutura Regimental da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 1º de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marco Edson Gonçalves Dias

FONTE: Publicação DOU de 01/01/2023, edição especial, seção 1, p.16.

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Agência Brasileira de Inteligência - Abin, órgão integrante da Casa Civil da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, é órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e tem por competência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes estabelecidas em legislação específica. (Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023)

§ 1º Compete, ainda, à Abin:

I - executar a Política Nacional de Inteligência, a Estratégia Nacional de Inteligência, o Plano Nacional de Inteligência e as ações deles decorrentes sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo;

II - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

IV - avaliar as ameaças internas e externas à ordem constitucional;

V - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência; e

VI - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência.

§ 2º As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, em observância aos direitos e às garantias individuais e com fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

§ 3º Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à Abin, sempre que solicitados, nos termos do disposto no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, e na legislação correlata, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados à defesa das instituições e dos interesses nacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Abin tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência:

a) Gabinete;

b) Ouvidoria; (Revogado pelo Decreto nº 11.390, de 2023)

c) Assessoria de Governança e Conformidade;

d) Assessoria de Relações Internacionais;

e) Corregedoria-Geral;

f) Secretaria de Planejamento e Gestão:

1. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;

2. Departamento de Administração e Logística;

3. Departamento de Gestão de Pessoal; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.390, de 2023)

4. Escola de Inteligência; e

g) Assessoria Jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 11.390, de 2023)

II - unidades específicas singulares:

a) Centro de Inteligência Nacional;

b) Departamento de Inteligência;

c) Departamento de Contraineligência; e

- d) Departamento de Operações de Inteligência; e
III - unidades estaduais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Diretor-Geral em sua representação institucional e ocupar-se do preparo e do despacho de seu expediente;
- II - planejar e executar a comunicação com o público externo à Abin, de modo a incluir a imprensa, a sociedade e a comunidade internacional;
- III - planejar e executar a comunicação com o público interno à Abin;
- IV - coordenar a realização e a participação da Abin em fóruns de inteligência e eventos correlatos, em âmbito nacional e internacional;
- V - planejar e executar ações para o fortalecimento das relações institucionais da Abin;
- VI - promover a interlocução das unidades estaduais com a sede da Abin;
- VII - planejar e executar as atividades de cerimonial no âmbito da Abin;
- VIII - responder a consultas e requerimentos formulados pelo Congresso Nacional e a pedidos de acesso à informação, nos termos da legislação pertinente;
- IX - planejar e executar as atividades de protocolo-geral e de arquivo de documentos;
- X - intercambiar dados e conhecimentos entre os membros do Sistema Brasileiro de Inteligência;
- XI - planejar e coordenar as ações de gestão da documentação no âmbito da Abin;
- XII - planejar e executar as atividades relacionadas à ouvidoria no âmbito da Abin;
- XIII - assessorar o Diretor-Geral:
 - a) no acompanhamento de proposições legislativas de interesse da Abin em trâmite no Congresso Nacional; e
 - b) na condução das relações da Abin com o Congresso Nacional;
- XIV - orientar o encaminhamento de posicionamento da Abin em relação a proposições legislativas e normativas, de mensagens e de outras comunicações com o Congresso Nacional; e
- XV - supervisionar os serviços gráficos.

Art. 4º À Assessoria de Governança e Conformidade compete:

- I - assessorar o Diretor-Geral nas áreas de conformidade, governança, risco, transparência e integridade da gestão;
- II - orientar as unidades nas áreas de conformidade, governança, risco, transparência e integridade da gestão;
- III - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades da Abin com vistas a subsidiar a elaboração de relatórios de gestão, relatórios de prestação de contas, levantamentos de governança e de outros documentos requeridos por instâncias de controle externo;
- IV - orientar a implementação de programa de integridade pelas demais unidades da Abin;
- V - emitir manifestação técnica preliminar sobre a prestação de contas anual e sobre tomadas de contas especial, em apoio aos órgãos de controle interno e externo competentes;
- VI - acompanhar processos de interesse da Abin junto aos órgãos de controle interno e externo;
- VII - acompanhar a implementação das recomendações da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

VIII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de conformidade, governança, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º À Assessoria de Relações Internacionais compete:

I - assessorar o Diretor-Geral nas relações da Abin com organismos e parceiros internacionais e países estrangeiros;

II - supervisionar as atividades dos adidos de inteligência, adidos adjuntos de inteligência, auxiliares de adidos de inteligência, oficiais de ligação e de outros postos da Abin no exterior; e

III - articular o intercâmbio de dados e conhecimentos de interesse da atividade de inteligência entre os parceiros internacionais e países estrangeiros e as unidades da Abin.

Art. 6º À Corregedoria-Geral compete:

I - receber e apurar denúncias e representações sobre irregularidades e infrações disciplinares cometidas por agentes públicos em exercício na Abin;

II - planejar, executar e acompanhar as atividades de correição da Abin;

III - compartilhar informações relativas à conduta funcional dos agentes públicos em exercício na Abin com a Coordenação-Geral de Segurança Orgânica, quando representarem risco para a segurança orgânica; e

IV - orientar preventivamente os agentes públicos em exercício na Abin quanto ao cumprimento da legislação disciplinar.

Art. 7º À Secretaria de Planejamento e Gestão compete:

I - orientar e supervisionar as unidades que desempenham atividades de suporte no âmbito da Abin;

II - estabelecer diretrizes e supervisionar o planejamento orçamentário anual e a execução orçamentária;

III - elaborar e propor ao Diretor-Geral políticas, estratégias, planos orientadores, diretrizes, indicadores e metodologias de planejamento e gestão, de segurança orgânica e de pesquisa e desenvolvimento para a segurança das comunicações; e

IV - direcionar e supervisionar:

a) as atividades de logística e administração financeira e orçamentária;

b) a gestão de pessoal;

c) as atividades relacionadas à tecnologia e à segurança de informações e comunicações; e

d) as atividades de segurança orgânica; e

e) as atividades desenvolvidas pela Escola de Inteligência.

Art. 8º Ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações compete:

I - realizar pesquisas em tecnologia da informação e comunicação, inteligência cibernética, criptologia e segurança cibernética, de informações, de comunicações e de dados;

II - desenvolver soluções de tecnologia da informação e de comunicações, para uso no âmbito da Abin, do Sistema Brasileiro de Inteligência e da administração pública federal;

III - planejar e executar a gestão da infraestrutura e dos serviços de tecnologia da informação e comunicações;

IV - conduzir a seleção, a aquisição e a implementação de soluções de terceiros de tecnologia da informação e de comunicações, para uso no âmbito da Abin, do Sistema Brasileiro de Inteligência e da administração pública federal;

V - planejar e executar atividades de inteligência em matéria cibernética, de tecnologia e de segurança da informação e das comunicações;

VI - apoiar a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional nas atividades de caráter científico e tecnológico relacionadas à segurança da informação e à segurança cibernética; e

VII - promover a cooperação em inteligência cibernética com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 9º Ao Departamento de Administração e Logística compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de orçamento e finanças;

- II - planejar, executar e controlar as atividades administrativas, patrimoniais e de gestão logística;
- III - planejar, executar e acompanhar as contratações e a gestão de material e de patrimônio;
- IV - executar e controlar os procedimentos para aquisição de passagens e concessão de diárias no âmbito da Abin; e
- V - subsidiar a elaboração de projetos de normativos e emitir manifestações técnicas acerca de temas relativos à administração e à logística.

Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete: (Redação dada pelo Decreto nº 11.390, de 2023)

- I - executar e coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;
- II - subsidiar a elaboração de projetos de normativos e emitir manifestações técnicas acerca de temas relativos à gestão de pessoal;
- III - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao recrutamento e à seleção de candidatos a ingresso na Abin, e aquelas relacionadas à ambientação, ao desenvolvimento profissional e ao acompanhamento dos agentes em exercício na Abin;
- IV - promover ações destinadas à adequação das competências dos agentes públicos às atribuições das unidades da Abin; e
- V - promover políticas permanentes de melhoria de qualidade de vida e saúde dos agentes públicos em exercício na Abin.

Art. 11. À Escola de Inteligência compete:

- I - planejar e executar atividades de capacitação em inteligência e em competências transversais e complementares para os agentes públicos em exercício na Abin e para os indicados pelo Sistema Brasileiro de Inteligência ou por entidades ou órgãos parceiros da Abin;
- II - planejar e executar atividades de pesquisa e desenvolvimento da Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência;
- III - estabelecer intercâmbio com escolas, centros de ensino, bibliotecas e outras organizações congêneres nacionais e estrangeiras; e
- IV - gerir o Museu da Inteligência e as bibliotecas física e virtual da Abin.

Art. 12. À Assessoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: (Redação dada pelo Decreto nº 11.390, de 2023)

- I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Abin;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da Abin, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - participar da elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Diretor-Geral;
- IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;
- V - assistir o Diretor-Geral no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Abin; e
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Abin:
 - a) editais de licitação e respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
 - c) acordos, convênios e termos de execução descentralizada ou instrumentos congêneres; e
 - d) demais atos em cuja celebração a apreciação por parecer jurídico seja determinada pela legislação.

Seção II

Das unidades específicas singulares

Art. 13. Ao Centro de Inteligência Nacional compete:

- I - apoiar a condução da atuação da Abin como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência;
- II - planejar e executar atividades de inteligência destinadas:
 - a) ao enfrentamento de ameaças à segurança e à estabilidade do Estado e da sociedade; e
 - b) ao assessoramento dos órgãos competentes no que se refere a atividades e políticas de segurança pública e à identificação de ameaças decorrentes de atividades criminosas;
- III - realizar pesquisas de segurança para credenciamento e análise de integridade corporativa;
- IV - planejar ações destinadas à produção integrada de conhecimentos de inteligência entre unidades da Abin e destas com parceiros;
- V - propor cooperações técnicas entre integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência e de agências parceiras;
- VI - desenvolver ações destinadas à inovação na atividade de inteligência e coordenar unidades da Abin com parceiros para a produção integrada de conhecimentos de inteligência; e
- VII - planejar, coordenar e implementar a produção de inteligência corrente e a coleta estruturada de dados.

Art. 14. Ao Departamento de Inteligência compete planejar e executar atividades de inteligência destinadas:

- I - ao enfrentamento do extremismo violento e do terrorismo;
- II - à análise de oportunidades e ameaças à segurança econômica nacional nas áreas de energia, de infraestrutura, de comércio, de finanças e de política econômica; e
- III - à análise da conjuntura internacional, em suas dimensões política, econômica e social, e dos seus impactos para o País.

Art. 15. Ao Departamento de Contrainteligência compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades de contrainteligência;
- II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações:
 - a) de espionagem adversa a interesses nacionais, vinculada ou não a serviço de inteligência; e
 - b) de interferência externa, compreendida como atuação deliberada de governos, grupos de interesse, pessoas físicas ou jurídicas para influenciar o processo decisório do País, com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento aos nacionais; e
- III - implementar programas, projetos e ações relativos à proteção de setores estratégicos e de conhecimento sensível, e à prevenção e à mitigação de riscos de eventos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares.

Art. 16. Ao Departamento de Operações de Inteligência compete planejar e executar operações de inteligência.

Seção III

Das unidades estaduais

Art. 17. Às unidades estaduais compete:

- I - planejar e executar, em sua circunscrição, sob orientação das unidades especializadas:
 - a) atividades de inteligência;
 - b) atividades de contrainteligência; e
 - c) operações de inteligência;

II - planejar e executar atividades administrativas em sua circunscrição, sob orientação das unidades especializadas; e

III - representar a Abin em sua circunscrição.

Parágrafo único. Entende-se por circunscrição o território do ente federativo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Art. 18. Ao Diretor-Geral da Abin incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República nos assuntos de competência da Abin; (Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023)

II - representar institucionalmente a Abin e exercer as suas competências legais e regimentais;

III - definir a forma de implementação e execução da Política Nacional de Inteligência, da Estratégia Nacional de Inteligência e do Plano Nacional de Inteligência no âmbito da Abin;

IV - definir a forma de coordenação das atividades de inteligência no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência;

V - definir a forma de relacionamento da Abin com órgãos e entidades de direito público ou privado, internos, externos ou internacionais;

VI - direcionar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades específicas e singulares, assessorado pelo Diretor Adjunto; e

VII - indicar ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República os servidores que poderão ser designados para prestar serviço no exterior nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008. (Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023)

Art. 19. Em suas ausências e seus impedimentos, o Diretor-Geral da Abin será substituído pelo Diretor Adjunto.

§ 1º O Diretor Adjunto poderá exercer outras atribuições definidas pelo Diretor-Geral.

§ 2º Nas hipóteses de afastamento, impedimento ou vacância concomitante dos cargos de Diretor-Geral e de Diretor Adjunto, a direção-geral da Abin será exercida pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

Seção II Dos demais dirigentes

Art. 20. Ao Secretário de Planejamento e Gestão, aos Diretores, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades das unidades a eles subordinadas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Corregedor-Geral da Abin será indicado pelo Diretor-Geral, ouvida a Controladoria-Geral da União, e nomeado na forma prevista na legislação vigente.

ANEXO II

(Redação dada pelo Decreto nº 11.390, de 2023) Vigência

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE/OUTROS
	1	Diretor-Geral	CCE 1.18
	1	Diretor Adjunto	CCE 1.18
GABINETE	1	Chefe	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	5	Chefe	CCE 1.07
	2	Assistente	CCE 2.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.10
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10

Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	6	Chefe	CCE 1.07
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	9	Chefe	CCE 1.07
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07

ESCOLA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
ASSESSORIA JURÍDICA	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
CENTRO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO DE CONTRAINTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DEINTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
UNIDADES ESTADUAIS			
Superintendência Estadual Nível 1	2	Superintendente	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Superintendência Estadual Nível 2	9	Superintendente	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	CCE 1.05
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Superintendência Estadual Nível 3	6	Superintendente	FCE 1.10
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Superintendência Estadual Nível 4	9	Superintendente	FCE 1.10
Serviço	9	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	10	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)

	11	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	16	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	45	Supervisor	Nível V
	94	Assistente	Nível IV
	22	Secretário	Nível III
	115	Especialista	Nível II
	157	Auxiliar	Nível I

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ABIN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	2	12,82	2	12,82
SUBTOTAL 1		2	12,82	2	12,82
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	5	25,20	1	5,04
CCE 1.13	3,84	7	26,88	7	26,88
CCE 1.10	2,12	17	36,04	18	38,16
CCE 1.07	1,39	28	38,92	30	41,70
CCE 1.05	1,00	11	11,00	10	10,00
CCE 2.13	3,84	3	11,52	3	11,52
CCE 2.10	2,12	1	2,12	2	4,24
CCE 2.07	1,39	4	5,56	4	5,56
CCE 2.05	1,00	8	8,00	6	6,00
SUBTOTAL 2		85	171,51	82	155,37
FCE 1.15	3,03	5	15,15	8	24,24
FCE 1.13	2,30	29	66,70	31	71,30
FCE 1.10	1,27	61	77,47	61	77,47
FCE 1.07	0,83	12	9,96	12	9,96
FCE 1.05	0,60	16	9,60	18	10,80
FCE 2.13	2,30	2	4,60	2	4,60
FCE 2.07	0,83	1	0,83	1	0,83
FCE 2.05	0,60	2	1,20	4	2,40
SUBTOTAL 3		128	185,51	137	201,60
TOTAL		215	369,84	221	369,79

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA DA ABIN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	1	0,64
Grupo 0002 (B)	0,58	3	1,74
Grupo 0003 (C)	0,53	10	5,30
Grupo 0004 (D)	0,48	11	5,28
Grupo 0005 (E)	0,44	16	7,04
TOTAL		41	20,00

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - GRADUADOS DA ABIN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
Nível V	0,43	45	19,35
Nível IV	0,38	94	35,72
Nível III	0,34	22	7,48
Nível II	0,29	115	33,35
Nível I	0,24	157	37,68
TOTAL		433	133,58

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, DE GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA E DE GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A ABIN	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	5	25,20
CCE 1.13	3,84	7	26,88
CCE 1.10	2,12	17	36,04
CCE 1.07	1,39	28	38,92
CCE 1.05	1,00	11	11,00

CCE 2.13	3,84	3	11,52
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 2.07	1,39	4	5,56
CCE 2.05	1,00	8	8,00
SUBTOTAL 1		85	171,51
FCE 1.15	3,03	5	15,15
FCE 1.13	2,30	29	66,70
FCE 1.10	1,27	61	77,47
FCE 1.07	0,83	12	9,96
FCE 1.05	0,60	16	9,60
FCE 2.13	2,30	2	4,60
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 2.05	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		128	185,51
Grupo 0001 (A)	0,64	1	0,64
Grupo 0002 (B)	0,58	3	1,74
Grupo 0003 (C)	0,53	10	5,30
Grupo 0004 (D)	0,48	11	5,28
Grupo 0005 (E)	0,44	16	7,04
SUBTOTAL 3		41	20,00
Nível V	0,43	45	19,35
Nível IV	0,38	94	35,72
Nível III	0,34	22	7,48
Nível II	0,29	115	33,35
Nível I	0,24	157	37,68
SUBTOTAL 4		433	133,58
TOTAL		687	510,60

DECRETO Nº 11.390, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a) quatro CCE 1.15;

b) um CCE 1.05; e

c) dois CCE 2.05; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Abin:

a) um CCE 1.10;

b) dois CCE 1.07;

c) um CCE 2.10;

d) três FCE 1.15;

e) duas FCE 1.13;

f) duas FCE 1.05; e

g) duas FCE 2.05.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I -

.....

f)

.....

3. Departamento de Gestão de Pessoal; e

.....

g) Assessoria Jurídica;

.....” (NR)

“Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete:

.....” (NR)

“Art. 12. À Assessoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 11.327, de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º Fica revogada a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.327, de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 20 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

FONTE: Publicação DOU de 20.1.2023 - Edição extra.

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA ABIN PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.05	1,00	1	1,00
CCE 2.05	1,00	2	2,00
TOTAL		7	23,16

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A ABIN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A ABIN	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 1.07	1,39	2	2,78
CCE 2.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		4	7,02
FCE 1.15	3,03	3	9,09
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 1.05	0,60	2	1,20
FCE 2.05	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		9	16,09
TOTAL		13	23,11

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	4	20,16	-	-	-4	-20,16
CCE-10	2,12	-	-	2	4,24	2	4,24
CCE-7	1,39	-	-	2	2,78	2	2,78
CCE-5	1,00	3	3,00	-	-	-3	-3,00
FCE-15	3,03	-	-	3	9,09	3	9,09
FCE-13	2,30	-	-	2	4,60	2	4,60
FCE-5	0,60	-	-	4	2,40	4	2,40
TOTAL		7	23,16	13	23,11	6	-0,05

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023)

“a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE/OUTROS
	1	Diretor-Geral	CCE 1.18
	1	Diretor Adjunto	CCE 1.18
GABINETE	1	Chefe	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	5	Chefe	CCE 1.07
	2	Assistente	CCE 2.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.10
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	6	Chefe	CCE 1.07
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	9	Chefe	CCE 1.07
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
ESCOLA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13

Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
ASSESSORIA JURÍDICA	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
CENTRO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO DE CONTRAINTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07

	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
UNIDADES ESTADUAIS			
Superintendência Estadual Nível 1	2	Superintendente	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Superintendência Estadual Nível 2	9	Superintendente	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	CCE 1.05
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Superintendência Estadual Nível 3	6	Superintendente	FCE 1.10
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Superintendência Estadual Nível 4	9	Superintendente	FCE 1.10
Serviço	9	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	10	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	11	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	16	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	45	Supervisor	Nível V
	94	Assistente	Nível IV
	22	Secretário	Nível III
	115	Especialista	Nível II
	157	Auxiliar	Nível I

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ABIN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	2	12,82	2	12,82
SUBTOTAL 1		2	12,82	2	12,82
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	5	25,20	1	5,04
CCE 1.13	3,84	7	26,88	7	26,88
CCE 1.10	2,12	17	36,04	18	38,16
CCE 1.07	1,39	28	38,92	30	41,70
CCE 1.05	1,00	11	11,00	10	10,00
CCE 2.13	3,84	3	11,52	3	11,52
CCE 2.10	2,12	1	2,12	2	4,24
CCE 2.07	1,39	4	5,56	4	5,56
CCE 2.05	1,00	8	8,00	6	6,00
SUBTOTAL 2		85	171,51	82	155,37
FCE 1.15	3,03	5	15,15	8	24,24
FCE 1.13	2,30	29	66,70	31	71,30
FCE 1.10	1,27	61	77,47	61	77,47
FCE 1.07	0,83	12	9,96	12	9,96
FCE 1.05	0,60	16	9,60	18	10,80
FCE 2.13	2,30	2	4,60	2	4,60
FCE 2.07	0,83	1	0,83	1	0,83
FCE 2.05	0,60	2	1,20	4	2,40
SUBTOTAL 3		128	185,51	137	201,60
TOTAL		215	369,84	221	369,79

.....” (NR)

DECRETO Nº 11.426, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 9.435, de 2 de julho de 2018, e o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, para integrar a Agência Brasileira de Inteligência à Casa Civil da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, e na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 11.327, de 1º de janeiro de 2023, passa avigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Agência Brasileira de Inteligência - Abin, órgão integrante da Casa Civil da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, é órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e tem por competência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes estabelecidas em legislação específica.

....." (NR)

"Art. 18.

I - assistir o Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República nos assuntos de competência da Abin;

.....

VII - indicar ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República os servidores que poderão ser designados para prestar serviço no exterior nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II-.....

.....

e) Imprensa Nacional;

III - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência: Agência Brasileira de Inteligência - Abin; e

IV - entidade vinculada: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação." (NR)

"Seção III

Do órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 38-A. À Abin compete exercer, como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, as competências estabelecidas na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 9.435, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Adido de Inteligência, o Adido-Adjunto de Inteligência, o Auxiliar de Adido e o Oficial de Ligação serão designados em ato do Presidente da República, por meio de Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, ouvido o Ministério das Relações Exteriores." (NR)

"Art. 8º.....
Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, definirá....." (NR)

"Art. 9º.....
§ 1º Junto com o pedido de prorrogação de que trata o caput, a Casa Civil da Presidência da República encaminhará avaliação e justificativa da conveniência, em coordenação com o chefe da missão diplomática."
(NR)

"Art.11.....
.....
§ 2º Na hipótese de indisponibilidade de espaço físico nas unidades referidas no § 1º ou de conveniência de fixação em outra localidade, será definida, em ato do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, a sede da missão."
(NR)

"Art. 12. Ato conjunto do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República e do Ministro de Estado das Relações Exteriores disciplinará a contratação dos auxiliares locais e o rateio das despesas das instalações físicas entre a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério das Relações Exteriores." (NR)

"Art. 13. O Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República aprovará as normas complementares das missões de assessoramento em assuntos de inteligência.
....." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....
.....
II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
III - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, da Casa Civil da Presidência da República, como órgão central do Sistema;
....." (NR)

"Art. 6º-A
.....
§ 3º Os representantes a que se refere o caput cumprirão expediente no Centro de Inteligência Nacional, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.
....." (NR)

"Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, colegiado de assessoramento à Casa Civil da Presidência da República, ao qual compete: " (NR)

"Art. 8º

I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

I-A - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

.....
§ 1º O Conselho é presidido pelo Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, que indicará seu substituto eventual.

..... " (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - o art. 2º do Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016; e

II - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.331, de 1º de janeiro de 2023:

a) o inciso III do caput do art. 1º;

b) o inciso IV do caput do art. 2º;

c) o art. 21; e

d) a Seção IV do Capítulo III.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

FONTE: Publicação DOU de 02/03/2023, p. 8.

Cadernos de Legislação da ABIN

Nº 1: Legislação da ABIN

Nº 2: Legislação sobre o SISBIN

Nº 3: Atividade de Inteligência no Brasil

Nº 4: Proteção de Conhecimentos Sensíveis e Sigilosos

Nº 5: Legislação Pandemia

Nº 6: Legislação Teletrabalho



Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1 - Bloco A - 2º andar

CEP: 70610.905 - BRASÍLIA - DF

TEL: (0xx 61) 3445-8544

Home Page: <http://www.abin.gov.br>

e-mail: dibim.esint@abin.gov.br